



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 1 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 30/09/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4408

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 1º/09/2010

PORTARIA GAB N° 0015/2010

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO, MM. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Caracaraí-RR, no uso de suas atribuições legais e correicionais, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO que a Justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 125/05, aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a qual regulamenta os plantões judiciários;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso,

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que, seja PUBLICADA a referida Portaria, devidamente corrigida;

Art. 2º - DETERMINAR que, além dos finais de semana e feriados, haverá, a cada dia na semana, um servidor e um Oficial de Justiça de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto, ser afixada na porta deste Fórum o nome do servidor e o respectivo telefone.

Art. 3º - DETERMINAR que, além do horário de expediente normal, qual seja, de segunda a sexta-feira, das 07:30h às 14:30h, o Fórum da Comarca de Caracaraí-RR permanecerá aberto aos sábados, feriados e datas comemorativas em que, de acordo com o COJERR, não houver expediente forense, das 08:00 às 12:00h, em regime de plantão, ficando responsável pelo atendimento no Cartório o servidor designado na escala de plantão e sobreaviso.

Art. 4º - FIXAR a escala do regime de plantão e sobreaviso da Comarca de Caracaraí-RR, para os FINAIS DE SEMANA, no período compreendido entre 01 a 30 de setembro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	04 a 07 de setembro	Das 08:00h as 12:00h
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	11 e 12 de setembro	Das 08:00h as 12:00h
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	18 e 19 de setembro	Das 08:00h as 12:00h
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça		
Francisco Firmino dos Santos	Escrivão Judicial	24 a 26 de setembro	Das 08:00h as 12:00h
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		

Art. 5º - DETERMINAR que os servidores escalados, façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como no horário em que estiverem de sobreaviso.

Art. 6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e na ausência desta, a servidora RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, que poderão ser acionadas pelos telefones nº 9128-0787 e 9119-7751, respectivamente.

Art. 7º - O Plantonista, poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287.

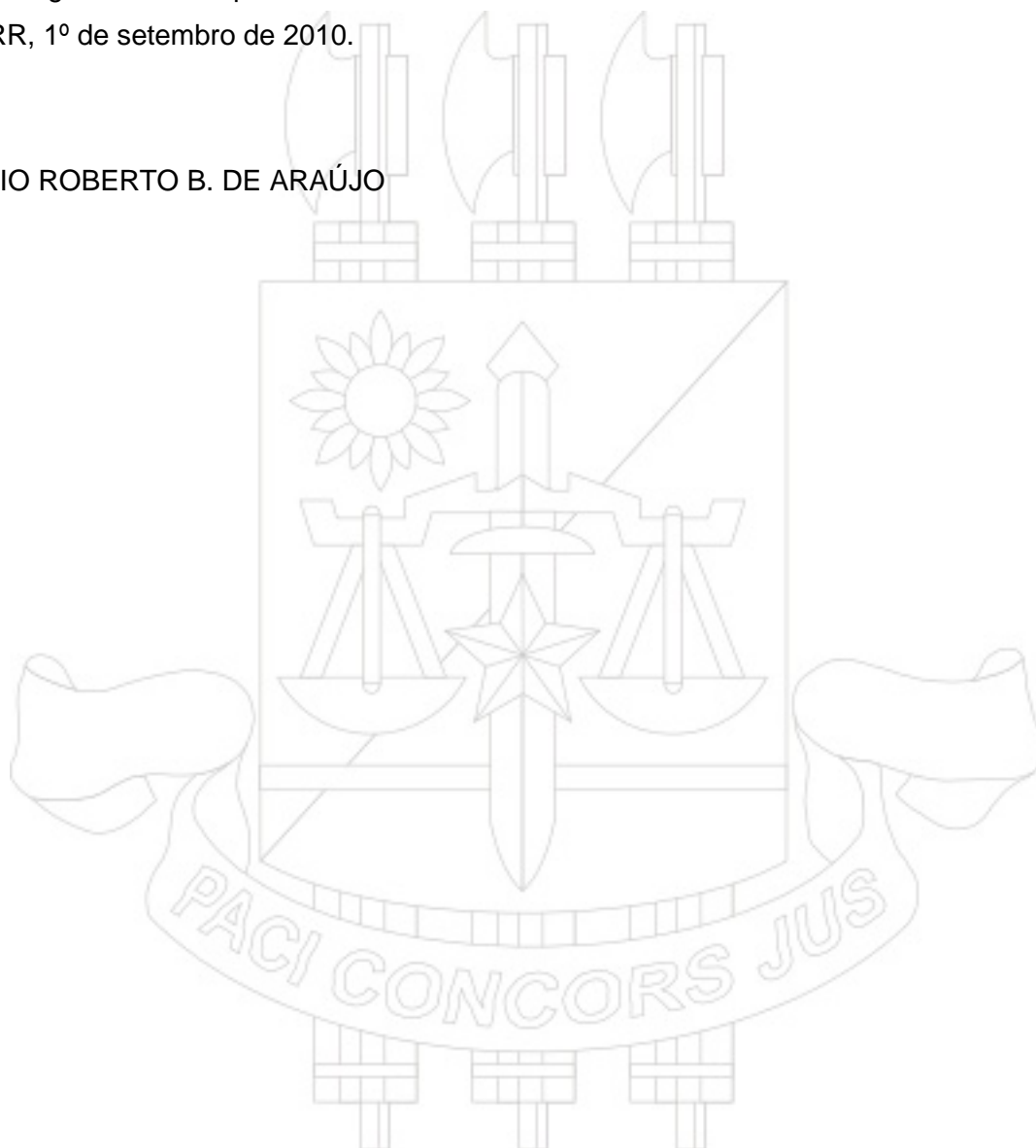
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento nº 001/2009, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da Resolução de nº30/ 07.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Caracarái, RR, 1º de setembro de 2010.

Juiz CLÁUDIO ROBERTO B. DE ARAÚJO



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 30/09/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 06 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000758-2**IMPETRANTE: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA****ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000798-8****IMPETRANTE: ANCELMA BARBOSA PEREIRA****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****IMPETRADO: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA****OFÍCIO GP Nº 188/2010****ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA****ASSUNTO: INDICAÇÃO DE NOVO ADVOGADO PARA COMPOR LISTA TRÍPLICE****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012775-4****RECORRENTES: ROSINEIDE SANTOS SOBRAL E OUTRA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO****FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.****Boa Vista, 30 de setembro de 2010.****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE SETEMBRO DE 2010.****MICHEL WESLEY LOPES**
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 30/09/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na 1ª Sessão Extraordinária do dia 06 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) será julgado o processo a seguir:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.09.013127-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: PEDRO ANATÁCIO FILHO ABREU

ADVOGADO: DR. JOSÉ FABIO MARTINS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 000.09.013448-7 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ FÉLIX DE LIMA JUNIOR

ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO – RESTRIÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO – DANO MORAL – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DO SERVIDOR QUE PRATICOU O ATO – REJEIÇÃO – MÉRITO – RESPONSABILIDADE CIVIL CONFIGURADA – QUANTUM FIXADO COM RAZOABILIDADE – ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO – FATO OCORRIDO NA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL – APLICAÇÃO DA TAXA SELIC – PRECEDENTES DO STJ – PRIMEIRA APELAÇÃO IMPROVIDA – SEGUNDA APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao primeiro e dar parcial provimento ao segundo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino / Relator

Des. ROBÉRIO NUNES

Revisor

Juiz Convocado ALEXANDRE MAGNO

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.915800-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
EMBARGADO: FRANCISCO MACIEL DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – CONFIRMAÇÃO SENTENÇA MONOCRÁTICA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INADMISSÍVEIS – AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO – PRECLUSÃO LÓGICA – PRECEDENTES.

Afirma o embargante que o julgado padece de omissão, posto que não se pronunciou a respeito do art. 194, parágrafo único da CF e nem acerca do art. 1º, da Portaria nº 055/99 do Ministério da Saúde.

Entretanto, não cabe a interposição de Embargos de Declaração contra acórdão proferido em Reexame Necessário para confirmar a sentença monocrática, se o ente público deixou de apresentar recurso voluntário.

Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Reexame Necessário nº 01009915800-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em não conhecer dos embargos declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Robério Nunes
- Julgador –

Juiz Convocado Alexandre Magno Magalhães
- Julgador –

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000627-9 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.
PACIENTE: MANOEL MARTINS CHAVES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – NEGATIVA DE AUTORIA – IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA – PRISÃO PREVENTIVA – TESES DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E DE FALTA DE JUSTA CAUSA – IMPROCEDÊNCIA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA.

1. O tema alusivo à negativa de autoria não pode ser deduzido na via estreita do habeas corpus, que não comporta exame interpretativo de prova, notadamente prova testemunhal.
2. A decisão impugnada encontra-se devidamente fundamentada, tendo o julgador consignado as razões do seu convencimento, demonstrando a necessidade da medida constritiva. Assim, a motivação não pode ser tida como ausente, de modo a afrontar o art. 93, IX, da CF.
3. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 14 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.06.005432-7 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ANTONIO CASAL QUINTANES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSO PENAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – REJEIÇÃO.

Aduz o embargante que o julgado padece de contradição e omissão, haja vista que embora restar demonstrado que a decisão do Conselho de Sentença foi manifestamente contrária à prova dos autos, este Tribunal manteve a sentença condenatória.

Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração podem ser propostos quando houver no julgado ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão.

In casu, não se verifica qualquer omissão ou contradição que justifique a propositura dos presentes Embargos, posto que restou claro que o Conselho de Sentença não decidiu contrariamente às provas dos autos, mas sim que optou pela versão da acusação em detrimento à tese defensiva.

O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as alegações das partes quando já tiver encontrado fundamentos suficientes para sua decisão.

Não cabe interposição de embargos de declaração para reapreciar matéria já discutida.

Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal nº 0000006005432-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos Embargos para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000842-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES

AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NÃO CONFIGURADO. DEFESA QUE TAMBÉM CONTRIBUIU PARA A DEMORA, REQUERENDO NOVA DATA PARA A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA SÚMULA 64 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Não se vislumbra, no presente caso, atraso injustificado que configure constrangimento ilegal, de modo que o andamento processual vem se desenvolvendo em ritmo compatível com a natureza da causa e a pluralidade de réus, sendo que parte do atraso foi causada pela própria defesa.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 0000.10.000842-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino e Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juiz Convocado Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000825-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: GRACENILDA RODRIGUES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INVIABILIDADE DE APRECIÇÃO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO.

1. Alega a paciente que sua prisão é ilegal e não estão presentes os requisitos necessários para a decretação da segregação cautelar. Aduzindo, ainda, que é primária e não registra antecedentes. Requer a concessão da ordem, para que possa responder ao processo em liberdade.
2. Cabe ao impetrante instruir o feito com todos os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados na inicial, trazendo aos autos prova pré-constituída, sob pena de não conhecimento da impetração, posto que a via estreita do Habeas Corpus não comporta dilação probatória.
3. Não foram juntados ao feito quaisquer documentos capazes de comprovar o alegado na exordial, o que impossibilita a análise de eventual constrangimento ilegal que a paciente esteja sofrendo.
4. Habeas Corpus não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 000010000825-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Presidente interino e Relator –

Des. RICARDO OLIVEIRA
- Julgador –

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
- Julgadora –

- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000977-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MILAMAR NUNES

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela MILAMAR NUNES contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.914.208-2, em que é autor.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Verifica-se que o agravante não providenciou a formação do seu recurso com peças facultativas determinadas pelo artigo 525, do Código de Processo Civil, que se mostravam úteis e necessárias ao correto entendimento da matéria devolvida à instância ad quem, o que implica em irregularidade formal do presente instrumento e impossibilidade de seu conhecimento

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

II – facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis”

Pontificam a esse respeito Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que:

"A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que

não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, , n.3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada ao CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente". (in: Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante, RT, 11ª ed., São Paulo: 2010, p. 923).

Assim as peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória.

Impende observar que a finalidade da norma que determina a juntada pelo agravante das peças obrigatórias e facultativas visa dar ao Tribunal ad quem o perfeito entendimento da matéria devolvida à sua apreciação.

No presente caso, impossível aferir, através dos documentos acostados aos autos, as alegações do agravante, posto que o mesmo requer a antecipação da tutela na ação revisional de contrato e a ausência do contrato impossibilita que o Tribunal aprecie a veracidade das assertivas feitas em juízo, acarretando o não conhecimento do presente recurso.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil. Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000883-8 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ADRIANA PINHEIRO CONCEIÇÃO.

PACIENTE: AILTON PINHEIRO CONCEIÇÃO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração, pois a inicial não veio instruída com qualquer documento que comprove suas alegações.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000859-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO GONÇALVES
PACIENTE: RENATA ALVES FONSECA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

As informações prestadas pela apontada coatora relatam expedição de alvará de soltura em favor da paciente (fls. 13/14), acarretando perda de objeto do presente writ. Por conseguinte, com fulcro no art. 659 do CPP e art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte, julgo prejudicado este habeas corpus.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Juíza convocada Dra. Graciete sotto mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000882-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA ALBANO JÚNIOR
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Ordinária nº 0102010912749-7, determinando que o agravante conceda a promoção do ora agravado, na carreira de Delegado de Polícia Civil, com os efeitos financeiros e funcionais retroativos à data em que completou o interstício previsto em lei para promoção.

Afirma o agravante, em síntese, que a decisão afronta decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 9.494/97, que veda a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública em assuntos afetos a servidores públicos.

Argumenta, ainda, que a decisão resulta em lesão grave e de difícil reparação ao Estado de Roraima, posto que os danos financeiros e orçamentários são irreversíveis à Fazenda Pública.

Ao final, pugna pelo conhecimento do recurso para, liminarmente, conceder-lhe efeito suspensivo e, no mérito, requer o seu total provimento para anular a decisão concessiva de antecipação da tutela.

Juntou a documentação que entendeu pertinente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

Analisando os autos, verifico que o recurso perdeu seu objeto.

Ocorre que às fls. 221, consta decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível revogando a antecipação da tutela concedida, haja vista que a Ação Ordinária em questão não deveria ter sido distribuída por dependência, mas sim por sorteio.

Ex positis, nos termos do art. 529 do Código de Processo Civil c/c art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o recurso em virtude da perda de seu objeto.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000894-5 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A****ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA****AGRAVADA: ROSILENE HONORATA DA SILVA****ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA VARELA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO ITAUCARD S/A contra decisão do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que deferiu pedido de antecipação da tutela na Ação Revisional, processo nº 010.2010.911.183-0, em que é autora a ora agravada.

Em juízo de admissibilidade do agravo constata-se a existência de defeito em sua formação a obstar o seu processamento.

Dispõe o art. 525, do CPC, in verbis:

“Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.”

Cumprе ressaltar que é obrigatória a juntada das peças listadas no referido artigo, como condição para o prosseguimento do agravo de instrumento, uma vez que o instrumento deve ser formado no momento da interposição do recurso, sob pena de preclusão consumativa.

In casu, o próprio agravante afirma a ausência de cópia da certidão de intimação da decisão agravada, e não traz aos autos outros elementos que indiquem de forma inequívoca a data da sua ciência sobre a decisão recorrida, o que acarreta o não conhecimento do presente recurso.

Neste sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NÃO CONHECIMENTO.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso a que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade”. (TJMG - 12ª Câmara Cível, AgInst. nº 1.0471.10.002760-9, Rel. Des. Alvimar de Ávila, j. 09.06.2010, não conheceram, unânime, DJ 21.06.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DO ART. 522 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSO POR OUTROS MEIOS. RECURSO DESPROVIDO.

(...)

É ônus do agravante proceder à correta formação do agravo de instrumento – inclusive daquele previsto no art. 522 do CPC -, devendo ser diligente na juntada de todas as peças obrigatórias, bem como daquelas necessárias para a compreensão da controvérsia, quando da interposição do recurso. Desse modo, na ausência da publicação oficial ou de certidão de carga dos autos, deve o recorrente comprovar, por outros meios, a intimação da decisão agravada, no momento adequado.

A falta de juntada no instrumento da certidão de intimação da decisão agravada só é suprida se por possível aferir, por outros caminhos, a tempestividade do recurso de agravo, situação não verificada na espécie.

Agravo regimental a que se nega provimento”. (STJ – 3ª Turma, AgRg no REsp nº 1146455/DF, Rel. Des.Convocado Vasco Della Giustina, j. 11.05.2010, negaram provimento, unânime, DJe 21.05.2010)

Assim, revelando-se, pois, deficiente a instrução do agravo, em face da ausência de peça obrigatória no seu traslado e diante da impossibilidade de aferição por outros meios de sua tempestividade, o seu não conhecimento é medida que se impõe.

Do exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 910249-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SÍLVIA RENATA CASAS NOGUEIRA
ADVOGADO: DR. JOÃO PAULINO FURTADO SOBRINHO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de apelação cível interposta por SÍLVIA RENATA CASAS NOGUEIRA em face do ESTADO DE RORAIMA, tendo por interesse recursal a reforma da sentença prolatada nos autos da ação ordinária nº 010.2009.910.249-2 (2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR), que julgou improcedente o pedido de convocação e nomeação para o cargo de fonoaudióloga.

Pelo que se denota das razões recursais, a apelante pretende seja nomeada para o cargo de fonoaudióloga, ainda que fora do número das 2 (duas) vagas oferecidas (já preenchidas) pelo Edital nº 44/2007, lançado pela Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima (Diário Oficial do Estado nº 652, de 30.08.2007). Aduz, para tanto, que fora aprovada em 7º lugar e que possui o direito subjetivo à nomeação em razão do “Governo do Estado de Roraima manter contrato de prestação de serviços com a COOPEBRAS – Cooperativa Brasileira de Serviços Múltiplos de Saúde. (...) real ‘jogada’ do Executivo Estadual para que a tal COOPEBRAS se torne um verdadeiro ‘cabide de empregos’ no qual o Chefe do Executivo nomeia e exonera funcionários a seu bel-prazer” (fls. 10/11).

O Juízo da 2ª Vara Cível indeferiu o pedido da autora/apelante, asseverando que “na hipótese dos autos, verifica-se que o concurso se destinava ao preenchimento de duas vagas e a Autora obteve classificação fora do número de vagas. Dessa forma, não possui direito subjetivo à nomeação e posse, ainda mais que outros candidatos, em melhor classificação, não foram nomeados” (fl. 109).

O Estado não apresentou contrarrazões (fl. 123).

Preparo recursal à fl. 15.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Justiça asseverou não ser obrigatória sua intervenção (art. 128/129).

É o relatório.

DECIDO.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade, conheço da apelação.

O relator poderá, diante dos pressupostos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, atuar, monocraticamente, para julgar inadmissível, negar ou dar provimento à apelação.

Diante do permissivo legal, passo ao exame do mérito.

Sem razão a apelante, haja vista que não há vaga disponível nos termos do Edital lançado (fls. 36/54), que previa apenas 2 (duas) vagas para provimento efetivo do cargo de fonoaudiólogos (já preenchidos).

Com efeito, o certame fora realizado para preenchimento de apenas 2 (duas) vagas de fonoaudiólogo, sendo que as mesmas se encontram preenchidas por servidores que foram aprovados e classificados nos termos do renhido concurso, de modo que a argumentação da apelante, qual seja, de que está ocorrendo contratação direta de fonoaudiólogos por meio de cooperativa, não é conducente de sua nomeação pela Administração Pública.

Sabe-se que a convocação para nomeação deve obedecer à ordem de classificação, sendo certo que a apelante fora aprovada, porém classificada fora do número de vagas oferecidas (fl. 68).

Nesse contexto, sem embargo da argumentação deduzida, entendo que haveria o direito subjetivo à nomeação em caso de vacância posterior do cargo efetivo de fonoaudiólogo e subsequente contratação precária para preenchimento do mesmo, mas não é o caso.

Importante ressaltar que a Administração Pública cumpriu o edital, isto é, preencheu as duas vagas de fonoaudiólogo, de forma que não assiste razão à recorrente, pois resulta claro que sua intenção é preencher o que não está vago.

Conforme preleciona Carvalho Filho (2010, p. 689), “hipótese semelhante é aquela em que o concurso se destina a preenchimento de apenas uma vaga, fato definido no respectivo edital: ainda que haja vários

aprovados, a Administração só estará obrigada a nomear o candidato selecionado em primeiro lugar..." (destacamos).

Nesse sentido, segue entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. FISCAL AGROPECUÁRIO FEDERAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. PRETERIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. SEGURANÇA DENEGADA. (...). 2. Não é a simples contratação temporária de terceiros no prazo de validade do certame que gera direito subjetivo do candidato aprovado à nomeação. Impõe-se que se comprove que essas contratações ocorreram, não obstante existissem cargos de provimento efetivo desocupados. 3. Se a Administração preencheu as vagas existentes de cargos de provimento efetivo de acordo com a ordem classificatória do concurso público e, além disso, contratou terceiros de forma temporária, presume-se que há excepcional interesse público a demandar essa conduta, razão por que não se pode entender tenha atuado de forma ilegal ou mediante abuso de poder. 4. Segurança denegada. (STJ, MS 13823/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/04/2010, DJe 12/05/2010)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VAGA PARA O LOCAL ALMEJADO. CADASTRO DE RESERVA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

(...). 4. A jurisprudência do STJ reconhece a existência de direito subjetivo à nomeação quando o candidato for aprovado dentro do número de vagas oferecidas, o que não se constata na hipótese. (...). 6. Recurso Ordinário não provido. (STJ, RMS 31.804/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 01/07/2010)

"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA EM 9º LUGAR. PRETENZA CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO. REMOÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM 8º LUGAR. EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO. 1. Não há direito líquido e certo à nomeação em concurso público, quando todas as vagas foram preenchidas corretamente e já expirado o seu prazo de validade. 2. O fato que alega a recorrente fazer nascer seu direito, ou seja, a Portaria nº 1276/05 (fl. 48) que ordenou a remoção da candidata classificada em 8º lugar, foi publicada depois do término do prazo de validade do concurso, não fazendo jus, portanto, à nomeação. Recurso desprovido." (STJ, RMS 24.489/PR, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/05/2008, DJe 23/06/2008)

Com efeito, a própria recorrente confirma, expressamente, em seu recurso que as duas vagas ofertadas pelo edital se encontram devidamente preenchidas (fl. 04). Portanto, se não fora classificada dentro do número de vagas ofertadas, não há que se falar, in casu, em direito subjetivo à nomeação. A propósito, segue decisão do eminente Des. Robério Nunes nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DE ESTADO DE RORAIMA - PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO EM VIGOR - CANDIDATO NÃO-CLASSIFICADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO IMPROVIDO

Candidato não aprovado dentro do número de vagas anunciadas no concurso, não tem direito subjetivo à nomeação. (TJRR, Apelação Cível nº 10090124636, Rel. Des. Robério Nunes, publicado no DJE nº 4212, de 03.12.2009)

APELAÇÃO CÍVEL - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. O candidato aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previstas em edital, possui direito líquido e certo à nomeação, e não, mera expectativa de direito. Precedentes do STJ.

2. As disposições contidas no edital vinculam as atividades da administração, que está obrigada a prover os aprovados no limite das vagas previstas. A discricionariedade na nomeação de candidatos só incide em relação aos classificados nas vagas remanescentes. (TJRR, Apelação Cível nº 10090121319, Rel. Des. Robério Nunes, publicado no DJE nº 4234, de 09.01.2010)

Ante o exposto, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça, nego provimento ao recurso. Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000920-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA TRICOT
AGRAVADO: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DESPACHO

R.H.

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Município de Boa Vista em face da decisão de fls. 14/15, proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, que determinou a suspensão do processo licitatório, cujo objeto trata da realização de serviços de infra-estrutura urbana, a serem realizados no “Conjunto Habitacional Cidadão”.

Afirma o agravante, historiando o que consta no processo licitatório até o presente momento, que o erro de digitação ocorrido no Edital, fundamento para a decisão do Juízo a quo, acerca do pedido liminar, foi devidamente corrigido e que tal correção “se deu tão somente em relação à qualificação técnica, não havendo nenhum prejuízo aos licitantes em relação às propostas a serem ofertadas, uma vez que a planilha de custos dispõe de forma correta”.

Alega outrossim, que após análise da documentação apresentada, a agravada foi inabilitada por não atender na íntegra a alínea “e” do item 4.1.3 do Edital, qual seja, qualificação técnica.

Ao final, afirmando a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, pugnou por medida liminar, para que seja dado prosseguimento ao processo licitatório nº 20/2010/SEMOU, a fim de evitar risco de lesão grave ou de difícil reparação, “tendo em vista que o recurso para execução do objeto licitado vence em 16.12.2010”.

Juntou documentos às fls. 14/964 (05 volumes).

É o sucinto relato.

Diante da natureza da questão posta em Juízo, entendo, in casu, ser medida de bom senso e prudência a prévia manifestação da agravada, antes da apreciação da medida liminar pleiteada pelo agravante.

Requisitem-se informações ao juiz da causa, no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, IV, do CPC).

Intime-se a agravada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 527, V, do CPC).

Publique-se.

Cumpra-se com urgência.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.09.012205-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: EDERSON DE SOUZA NOBRE
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONV. GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se o advogado do apelante EDERSON DE SOUZA NOBRE para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contrarrazões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 24 de agosto de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.10.000320-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
2º RÉU: NILCATEX TEXTIL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando tratar-se de matéria de fato e de direito, mas estando o feito devidamente instruído e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se.

Após, conclusos para julgamento.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.000867-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA.
PACIENTE: MÁRIO CASTRO DE SOUZA FILHO.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção da Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, em virtude de esta ser a Relatora do Habeas Corpus n.º 0000.10.000818-4, impetrado em favor de Andry Ferreira Santiago, correu na mesma ação penal (0010.10.012990-6) – cf. espelhos anexos.

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000928-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: OSIANE NASCIMENTO PIMENTAL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 24 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000848-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSE VANDERI MAIA
PACIENTE: RICARDO DE SOUSA FERREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

I – Oficie-se ao Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, para que preste informações a respeito do paciente Ricardo Souza Ferreira, no prazo de 48 horas, encaminhem-se cópia do expediente de fls. 14/15;

II – Após recebidas, conclusos.

Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 000.10.000901-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO LOPES FILHO
PACIENTE: BENEDITO GOMES DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

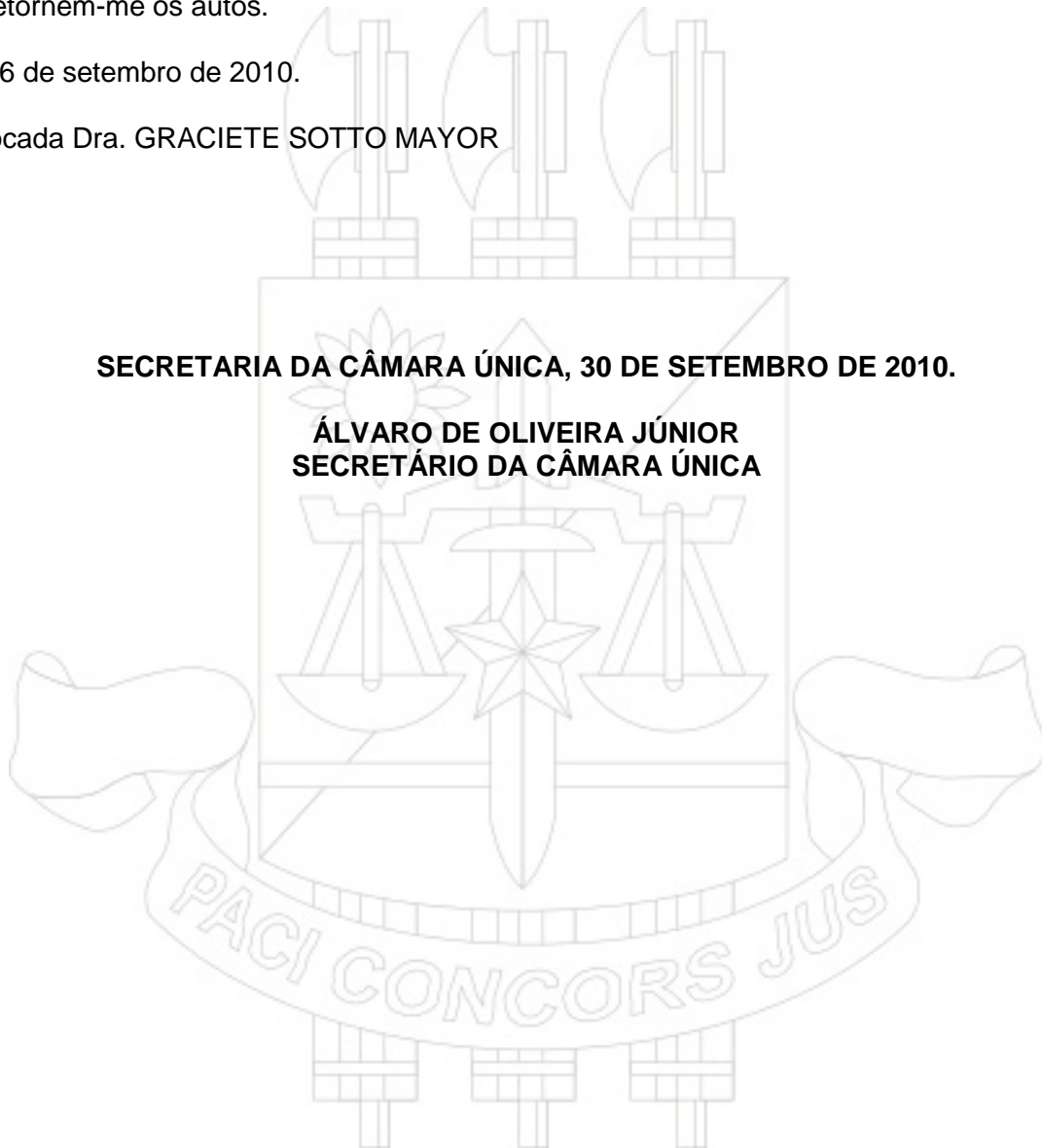
III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 16 de setembro de 2010.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 30/09/2010

Procedimento Administrativo nº 176/10

Origem: **Secretaria do Estado de Segurança Pública**Assunto: **Termo de Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do MM. Juiz Jarbas Lacerda de Miranda, à fl. 85.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.
3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1610 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 09.10.2010, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para participar do II Seminário da Justiça Criminal, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 06 a 08.10.2010.

N.º 1611 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 25 a 27.10.2010, do Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para participar do Seminário Eficiências das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 26.10.2010.

N.º 1612 – Designar o Dr. **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, nos períodos de 05 a 09.10.2010 e de 25 a 27.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1613 – Cessar os efeitos, a contar de 06.10.2010, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1544, de 16.09.2010, publicada no DJE n.º 4398, de 17.09.2010.

N.º 1614 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pela 2.ª Vara Cível, no período de 06 a 14.10.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1615 – Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz substituto, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Cível, a contar de 01.10.2010.

N.º 1616 – Designar o servidor **CLEIÉRISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça, para responder pela Coordenação da Central de Mandados, no período de 01 a 10.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1617 – Designar o servidor **ANTÔNIO DE PÁDUA EVANGELISTA DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Especial do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 01 a 30.10.2010, em virtude de férias da titular.

N.º 1618 – Designar a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Pacaraima, no período de 27.09 a 04.10.2010, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1619 – Tornar sem efeito a designação do servidor **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para responder pela Divisão de Sistemas, no período de 04 a 09.10.2010, em virtude de recesso da titular, objeto da Portaria n.º 1407, de 18.08.2010, publicada no DJE n.º 4379, de 19.08.2010.

N.º 1620 – Designar o servidor **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no período de 04 a 08.10.2010, em virtude de afastamento do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1621, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício Cartório n.º 444/2010, da 6.ª Vara Cível;

RESOLVE:

Credenciar o servidor **VANDRÉ LUCIANO BASSAGGIO PECCINI**, Coordenador, para, nos termos do Art. 2.º da Portaria n.º 1081, de 09.09.2009, publicada no DJE n.º 4156, de 10.09.2009, conduzir o veículo Logan NAR 6697, nos dias 29 e 30.09.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1622, DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 83 da LCE n.º 053/2001;

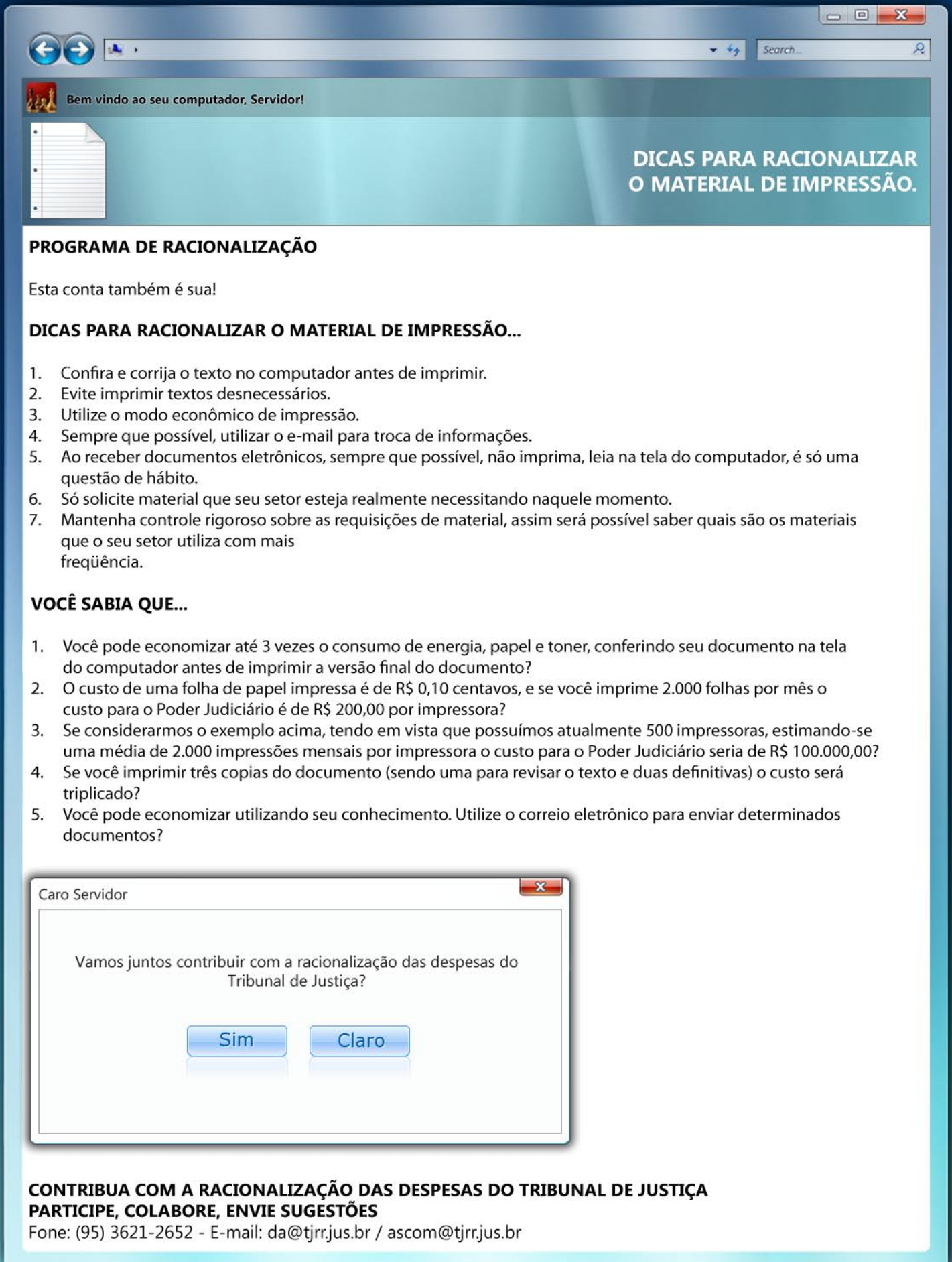
Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2219/2010;

RESOLVE:

Conceder à servidora **VERA LÚCIA SÁBIO DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença para atividade política, no período de 05.07 a 13.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 30/09/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 733/2010

ORIGEM: COPEGE

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA META PRIORITÁRIA Nº2

Despacho:

Considerando a Meta Prioritária nº 06, do CNJ, e que o acompanhamento dos dados alusivos ao cumprimento das metas prioritárias pode ser realizado por intermédio da intranet ou dos dados alimentados no próprio sistema do CNJ, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 734/2010

ORIGEM: COPEGE

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA META PRIORITÁRIA Nº1

Despacho:

Considerando a Meta Prioritária nº 06, do CNJ, e que o acompanhamento dos dados alusivos ao cumprimento das metas prioritárias pode ser realizado por intermédio da intranet ou dos dados alimentados no próprio sistema do CNJ, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 732/2010**ORIGEM:** COPEGE**ASSUNTO:** ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA META PRIORITÁRIA Nº3

Despacho:

Considerando a Meta Prioritária nº 06, do CNJ, e que o acompanhamento dos dados alusivos ao cumprimento das metas prioritárias pode ser realizado por intermédio da intranet ou dos dados alimentados no próprio sistema do CNJ, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 730/2010**ORIGEM:** COPEGE**ASSUNTO:** META PRIORITÁRIA Nº 5

Despacho:

Considerando a adoção do Manual Prático de Rotinas Cartorárias Criminais, por intermédio de Provimento da CGJ, e a Portaria Conjunta nº06/2010, de 24 de setembro de 2010, alusiva às rotinas cartorárias cíveis, encaminhem-se estes autos à COPEGE, para ciência e arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 032/2010**ORIGEM:** CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**ASSUNTO:** APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR A. J. L. F.

Vistos etc.

Os autos em tela cuidam de processo disciplinar instaurado para apuração de responsabilidade de servidor em virtude de demora no encaminhamento de dados alusivos ao cumprimento do plantão judiciário, por parte de servidores, em atenção ao disposto no art. 1º, da Portaria nº 685/2008, da Presidência do TJR R.

Aos autos foram juntados vários expedientes que tratam de fato idêntico, ocorrido em outras unidades judiciárias e administrativas.

O art. 2º do mencionado regulamento estabelece que a instauração de PAD para apuração de responsabilidade deve ocorrer somente quando a falta de comunicação no prazo determinado decorra de intencionalidade ou de desídia.

Em todos os casos juntados a estes autos, sem exceção, não se pode aferir estreme de dúvida, que os responsáveis pelos setores, judiciais ou administrativos, responsáveis pelas comunicações, tenham deixado de enviar os mencionados expedientes, movidos por má-fé (intencionalidade), com o intuito de prejudicar os servidores que laboraram nos plantões ou a administração, que deve proceder às devidas anotações funcionais. Da mesma forma não há elementos que apontem que os atrasos nas comunicações decorram de desídia, cujo conceito administrativo tem amplo espectro, similar ao conceito do direito trabalhista:

Desídia (e). É falta culposa, e não dolosa, ligada à negligência; costuma caracterizar-se pela prática ou omissão de vários atos (comparecimento impontual, ausências, produção imperfeita); excepcionalmente poderá estar configurada em um só ato culposo muito grave; se doloso ou querido pertencerá a outra das justas causas. (CARRION, 1995, p. 364)

O empregado labora com desídia no desempenho de suas funções quando o faz com negligência, preguiça, má vontade, displicência, desleixo, indolência, omissão, desatenção, indiferença, desinteresse, relaxamento. A desídia pode também ser considerada um conjunto de pequenas faltas, que mostram a omissão do empregado no serviço, desde que haja repetição dos atos faltosos. (MARTINS, 2003, p. 358)

Trata-se de tipo jurídico que remete à idéia de trabalhador negligente, relapso, culposamente improdutivo. A desídia é a desatenção reiterada, o desinteresse contínuo, o desleixo contumaz com as obrigações contratuais. (DELGADO, 2003, 1184)

*Doutrina Jus Navigandi - ALBUQUERQUE, Neudson Cavalcante. Desídia do servidor público . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1386, 18 abr. 2007. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9759>>. Acesso em: 30 set. 2010.

A matéria, a princípio, não enseja punição disciplinar, dada a sua singeleza, tendo em vista a ausência de prejuízo para a administração ou para servidores eventualmente interessados na anotação das escalas de plantões, somada aos elementos mencionados (ausência de má-fé/desídia)

Assim, conclui-se que, nos casos analisados nestes autos não há justificativa para a instauração de PAD, motivo pelo qual devem ser arquivados tais expedientes, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual nº053/01 .

Outrossim, diante de tais constatações, atento ao fato de que “é cabível a chamada revisão da decisão final punitiva, em face do surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes, suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, cabível a qualquer tempo, a pedido ou de ofício”* e, de acordo com o despacho de fl. 86 e 147, revejo a decisão de fls. 80/83, para isentar o servidor acusado de pena disciplinar, pelos mesmos motivos impositivos do arquivamento dos expedientes juntados aos autos, posto que, como registrado nos autos, as medidas disciplinares devem representar não somente a desaprovação do poder público às irregularidades cometidas por seus agentes, desde que devidamente comprovadas, mas devem resultar, mormente, na adoção de medidas que visem a sua não repetição ou a reparação dos danos ocorridos, conforme o caso.

Sumariando, reconsiderando decisão punitiva anterior e considerando a inexistência de intencionalidade ou desídia na prática do ato apurado, bem como, igualmente, não há notícia de danos para a Administração Pública, determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE nº053/01.

Por derradeiro, registre-se que a presente decisão não tem o condão de isentar de responsabilidade, em todos os casos, os servidores responsáveis pelas comunicações de faltas ou atrasos injustificados, ou cumprimento de plantões, na forma e no prazo estabelecidos na Portaria nº 685, de 28.07.2008, da Presidência do TJRR, devendo-se aferir, em sede de verificação preliminar, a existência dos elementos autorizadores da instauração do PAD, conforme art. 2º, do mencionado regulamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

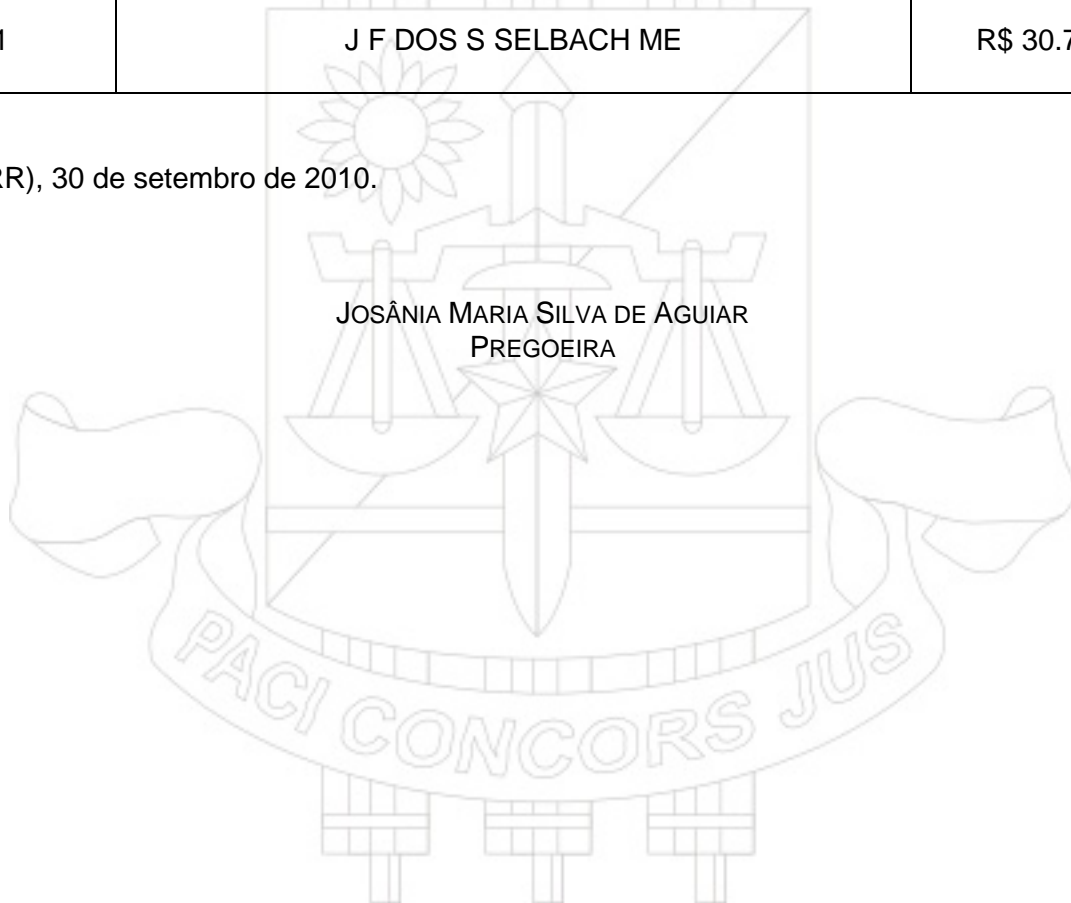
Expediente de 30/09/2010

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2010
PROCESSO N.º 1451/2010**

A Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº **020/2010**, que tem como objeto **formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material impresso**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01	J F DOS S SELBACH ME	R\$ 30.740,00

Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DIRETORIA GERAL**Expediente: 30/9/2010**Procedimento Administrativo n.º **2.919/2010**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Treinamento do GERP – Protocolo	
Período: 16 a 17 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Álvaro Antonio Fernandes Marques	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2010

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Diretora Geral, em exercícioProcedimento Administrativo n.º **2930/2010**Origem: **Divisão de material**Assunto: **Solicita abertura de procedimento para elaborar inventário de material de consumo.**DECISÃO

1. Que a conclusão dos trabalhos seja contada a partir da publicação da Portaria 020, de 27 de setembro de 2010.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração para providenciar à suspensão de movimentação de material de consumo nos dias 18 a 22 de outubro.
3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
DIRETORA-GERAL, EM EXERCÍCIO.

Procedimento Administrativo n.º **3.071/2010**

Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Caracará e Mucajaí – RR	
Motivo: Cumprir mandado de intimação para ciência de aplicação de pena (PAD n.º 12/2010)	
Período: 1º de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Clóvis Alves Ponte	Escrivão / Assessor Jurídico
Márcio Agra Belota	Assessor Especial

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2010

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3072/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Participar das palestras alusivas à semana do Servidor Público	
Período: 06 a 09 de outubro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeison Anders Tavares	Analista Judiciário

Roraima	
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	20 a 22 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2010

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.082/2010**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá – Roraima
Motivo:	Cumprir mandado judicial
Período:	27 a 28 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Isaac Paulino Morais	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2010

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Diretora Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.087/201**
Origem: **Central de Mandados**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

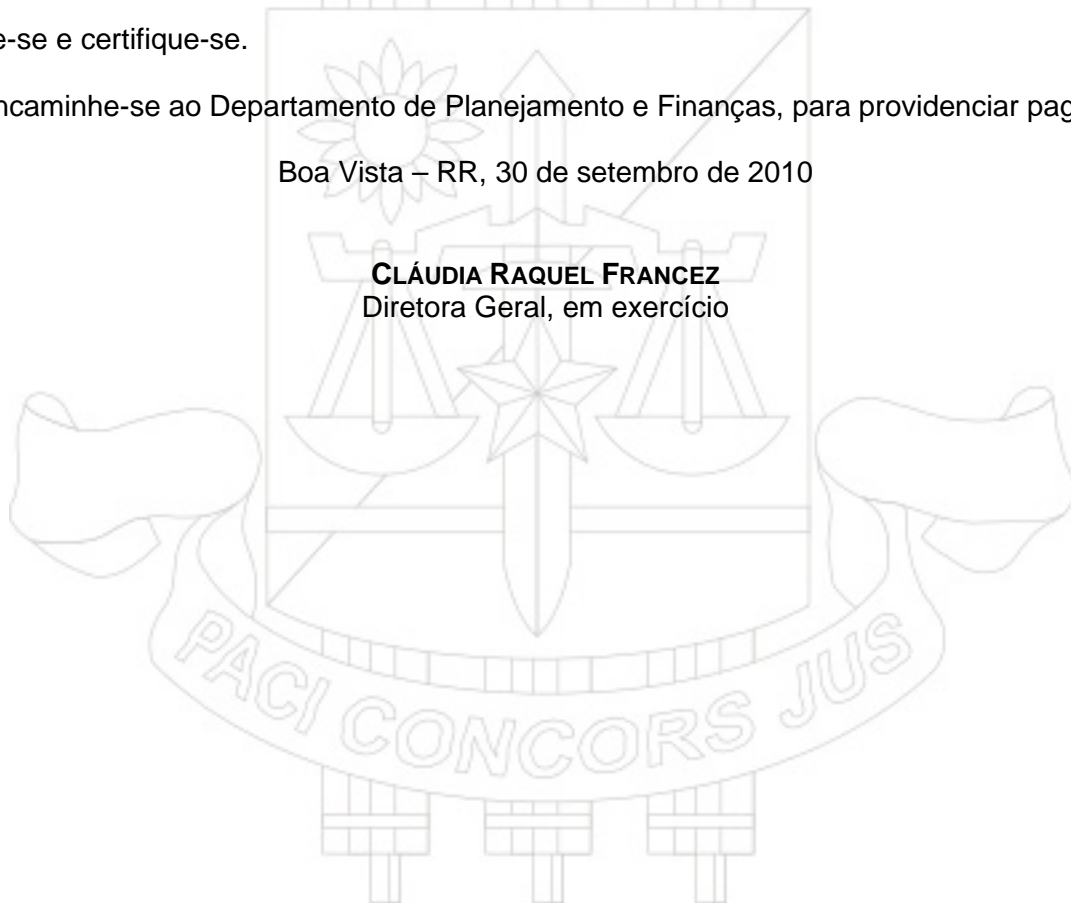
1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Alto Alegre, Cantá, Normandia e Boa Vista (Zona Rural) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	27 de setembro a 02 de outubro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Fernando O'Grady Cabral Júnior	Oficial de Justiça
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2010

CLÁUDIA RAQUEL FRANCEZ
Diretora Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1336 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, no período de 10.08 a 08.09.2010.

N.º 1337 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, no período de 14 a 23.09.2010.

N.º 1338 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, no período de 12 a 26.08.10.

N.º 1339 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Processual, no período de 31.08 a 14.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1331, de 29.09.2010, publicada no DJE n.º 4407, de 30.09.2010, que concedeu à servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009,

Onde se lê: “nos períodos de 06 a 08.10.2010 e 29.11 a 11.12.2010”

Leia-se: “nos períodos de 06 a 08.10.2010 e 29.11 a 13.12.2010”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

DIRETORIA DO FÓRUM**PORTARIA Nº. 26/2010**
Retificação

O Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **SETEMBRO / 2010** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
02	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			Marcelo Cruz de Oliveira
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	F. Atual	Lenilson Gomes da Silva
03	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Clarissa Saraiva Saturnino
04	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Edisa Kelli Vieira de Mendonça
05	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
			Alessandro Andrade Lima
06	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Cleiérissom Tavares e Silva
07	Plantão		Sandra Christiane Araújo Sousa
			Marcelo Barbosa dos Santos
08	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Cleide Aparecida Moreira
	Júri	F. Atual	Jucilene de Lima Ponciano
09	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	F. Atual	Ailton Araújo da Silva

10	Plantão		Alessandro Andrade Lima
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva
	Júri	F. Atual	Sergio Mateus
11	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Francisco Alencar Moreira
12	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Mauro Alisson da Silva
13	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Marcelo Cruz de Oliveira
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva
	Júri	F. Cathedral	Cleiríssom Tavares e Silva
14	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	FASP	Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	F. Cathedral	Sandra Christiane Araújo Sousa
15	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	F. Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim
16	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Ailton Araújo da Silva
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	F. Cathedral	Francisco Luiz de Sampaio
17	Plantão		Cleiríssom Tavares e Silva
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	FASP	Marcelo Barbosa dos Santos
18	Plantão		Sergio Mateus
			Silvan Lira de Castro
19	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Bruno Holanda de Melo
20	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	F. Cathedral	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
21	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Cleide Aparecida Moreira
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	F. Cathedral	Marcos da Silva Santos
22	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	F. Cathedral	Dante Roque Martins Bianeck
23	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	F. Cathedral	Netanias Silvestre de Amorim

24	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
25	Plantão		Emerson Onofre
			José Félix de Lima Junior
26	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Junior
27	Plantão		Cleide Aparecida Moreira
			Glaud Stone Silva Pereira
	Júri	F. Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
28	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Silvan Lira de Castro
	Júri	F. Atual	Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	F. Cathedral	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa
29	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	F. Atual	Clarissa Saraiva Sartunino
	Júri	F. Cathedral	Mauro Alisson da Silva
30	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Cleide Aparecida Moreira
	Júri	F. Atual	Marcelo Barbosa dos Santos
	Júri	F. Cathedral	Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto

Boa Vista, 30 de setembro de 2010

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000336-AM-A: 078
000480-AM-N: 082
002855-AM-N: 082
005086-AM-N: 077
028730-DF-N: 135
010790-MT-N: 044
102609-RJ-N: 068
000005-RR-B: 105
000010-RR-A: 055, 056, 070
000042-RR-N: 085
000051-RR-B: 038
000052-RR-N: 036
000058-RR-N: 063, 064, 065, 066, 067, 081
000060-RR-N: 063, 064, 065, 066, 067, 081
000066-RR-A: 079
000074-RR-B: 038
000077-RR-A: 120
000078-RR-A: 051, 052, 053, 054, 059, 060
000078-RR-N: 082
000083-RR-E: 083
000087-RR-B: 058
000088-RR-E: 079
000090-RR-E: 048, 073
000091-RR-B: 071, 099
000092-RR-B: 045
000094-RR-B: 031
000101-RR-B: 041, 045, 046, 047, 048, 073, 082
000104-RR-E: 031
000107-RR-A: 037, 044
000114-RR-A: 031
000118-RR-A: 032
000118-RR-N: 089
000119-RR-A: 068, 082
000121-RR-N: 068
000124-RR-B: 135
000125-RR-E: 035, 072
000128-RR-B: 058
000130-RR-N: 057
000136-RR-E: 031, 035, 072
000138-RR-E: 032, 074, 075, 123
000140-RR-N: 108
000141-RR-E: 112
000144-RR-A: 135
000149-RR-N: 028
000153-RR-N: 063, 064, 065, 067, 083
000155-RR-B: 097
000156-RR-N: 071
000160-RR-N: 080
000164-RR-N: 030
000168-RR-E: 102
000171-RR-B: 037
000175-RR-B: 037
000176-RR-A: 071
000176-RR-N: 035
000177-RR-N: 079
000178-RR-B: 085
000178-RR-N: 098
000179-RR-B: 145
000179-RR-E: 120
000180-RR-A: 114
000181-RR-A: 082
000182-RR-B: 051, 052, 053, 054, 059, 060
000184-RR-A: 050
000185-RR-A: 038, 068, 093
000189-RR-N: 075, 112
000190-RR-N: 009, 125, 129
000195-RR-E: 074, 123
000197-RR-A: 097, 120
000203-RR-N: 115
000208-RR-A: 037
000208-RR-B: 105
000208-RR-E: 091
000209-RR-A: 040
000209-RR-N: 121
000210-RR-N: 095, 126
000212-RR-N: 101
000213-RR-B: 062
000216-RR-E: 045, 073
000223-RR-A: 034
000231-RR-N: 084
000235-RR-B: 082
000236-RR-N: 031, 037, 117
000239-RR-A: 042, 043
000246-RR-B: 111, 137
000247-RR-B: 031
000248-RR-B: 031, 068, 103
000254-RR-A: 102
000262-RR-N: 026, 123
000263-RR-B: 050
000264-RR-N: 035, 072
000269-RR-N: 049
000270-RR-B: 031, 039, 072
000271-RR-B: 035
000277-RR-B: 044, 123
000281-RR-N: 084
000282-RR-N: 033, 061
000287-RR-B: 028
000289-RR-A: 077
000293-RR-A: 035
000293-RR-B: 037
000295-RR-A: 079
000298-RR-B: 068, 082, 122
000299-RR-N: 102
000300-RR-N: 076
000302-RR-N: 071
000311-RR-N: 047

000327-RR-N: 073, 077
 000333-RR-N: 110
 000345-RR-N: 082
 000377-RR-N: 069
 000379-RR-N: 062
 000385-RR-N: 032, 074, 075, 123
 000386-RR-N: 112
 000409-RR-N: 002
 000413-RR-N: 031
 000416-RR-N: 082
 000424-RR-N: 062
 000430-RR-N: 032
 000441-RR-N: 001, 106
 000457-RR-N: 039
 000460-RR-N: 135
 000474-RR-N: 063, 066, 067
 000475-RR-N: 063, 064, 065, 066, 067
 000481-RR-N: 027, 078
 000485-RR-N: 102
 000497-RR-N: 090, 104, 133
 000501-RR-N: 044
 000505-RR-N: 042, 043
 000507-RR-N: 036
 000509-RR-N: 102
 000510-RR-N: 037
 000512-RR-N: 037
 000525-RR-N: 105, 136
 000536-RR-N: 134
 000548-RR-N: 034, 077
 000550-RR-N: 031, 072, 092
 000551-RR-N: 105
 000556-RR-N: 032, 103
 000557-RR-N: 091
 000561-RR-N: 135
 000565-RR-N: 106
 000570-RR-N: 109
 000571-RR-N: 103
 000582-RR-N: 078
 000598-RR-N: 135
 000601-RR-N: 103
 008301-RS-N: 079
 189657-SP-N: 037

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Procedimento Ordinário

001 - 0014503-34.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014503-5
 Autor: L.I.M.
 Réu: P.S.P.
 Distribuição por Dependência em: 29/09/2010.
 Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Embargos de Terceiro

002 - 0014461-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014461-6
 Autor: P.C.
 Réu: B.A.-B.
 Distribuição por Dependência em: 29/09/2010.
 Advogado(a): Tarciano Ferreira de Souza

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0012840-50.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012840-3
 Autor: D.L.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 0012832-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.012832-0
 Autor: P.A.C.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0012834-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012834-6
 Autor: J.M.H. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0012836-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012836-1
 Autor: E.S.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0012838-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012838-7
 Autor: F.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

008 - 0014463-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014463-2
 Réu: Cleilson Rodrigues Lima
 Distribuição por Dependência em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

009 - 0014502-49.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014502-7
 Réu: Rosineide Almeida Castro
 Distribuição por Dependência em: 29/09/2010.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Representação Criminal

010 - 0014464-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014464-0
 Representante: Delegado de Polícia Federal
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

011 - 0010430-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010430-5
 Sentenciado: Antônio André Borges da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

012 - 0014447-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014447-5
 Sentenciado: Antonio Sousa Xanxo
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Prisão em Flagrante**

013 - 0014462-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014462-4
 Réu: F.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Prisão em Flagrante**

014 - 0014439-24.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014439-2
 Réu: D.S.M.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

015 - 0014370-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014370-9
 Indiciado: F.F.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014434-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014434-3
 Indiciado: A.E.V.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0014435-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014435-0
 Indiciado: F.S.N.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014436-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014436-8
 Indiciado: N.R.A.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014438-39.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014438-4
 Indiciado: F.F.G.A.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014459-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014459-0
 Indiciado: F.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014493-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014493-9
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução da Pena**

022 - 0009255-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.009255-9
 Sentenciado: P.C.M.
 Transferência Realizada em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0015015-17.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015015-9
 Indiciado: J.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher**Juiz(a): Caroline da Silva Braz****Termo Circunstanciado**

024 - 0015016-02.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015016-7
 Indiciado: A.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015017-84.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015017-5
 Indiciado: E.C.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível****Expediente de 29/09/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A):****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Liduína Ricarte Beserra Amâncio****Alimentos - Provisionais**

026 - 0010773-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.010773-8
 Autor: S.E.O.A.
 Réu: M.D.D.
 Despacho: Arquite-se. Pague as custas se devidas. Boa Vista-RR, 23/08/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Alvará Judicial

027 - 0213906-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213906-1
 Requerente: Maria Elenice Pereira Bernardino
 Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, DEFIRO o pedido determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome da requerente para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes em nome de Francisco Antonio Pereira Bernardino. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 28/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

028 - 0072035-10.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072035-2
 Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.
 Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, efetuo a partilha judicial do bem imóvel situado em Quixadá, Estado do Ceará, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o cônjuge supérstite e 50% (cinquenta por cento) para os demais herdeiros (partilhado igualmente entre eles, qual seja, ¼ para cada um), ressalvados os direitos de terceiros. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha à comprovação nos autos do pagamento do ITCMD ou apresentação de comprovante de isenção do referido imposto e demais tributos acaso existentes, bem como à apresentação das certidões negativas de débitos das esferas federal, estadual e municipal, à manifestação da PROGE/RR e ainda, ao

pagamento das custas finais. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista-RR, 28/09/2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

029 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Inventariante: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Manifestem-se os credores acerca de fls.153/155,em 05 (cinco) dias,sob pena de aceitação.02-Em igual prazo juntem aos autos planilha atualizada do valor do crédito.Boa Vista-RR, 28/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0106033-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106033-2

Inventariante: Valdenor Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva

Final da Sentença: Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado, ressalvados os direitos de terceiros. Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Após o pagamento das custas finais, se houver, expeçam-se os formais de partilha P.R.I.A Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

031 - 0121204-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121204-0

Terceiro: Havai Portela de Oliveira e outros.

Inventariado: Espolio de Antonio Portela

Final da Decisão:Neste sentido,reconheço o caráter meramente protelatório do recurso,aplicando,em consequência,à parte,multa no valor de cinco salários mínimos,na forma do parágrafo único do art.538 do CPC. No mais,entendo que não existem obscuridades ou omissões,de qualquer sorte, que justifiquem o embargo,motivo pelo qual os tenho como não procedentes.Boa Vista-RR, 29/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Bruno da Silva Mota, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco, Tatiany Cardoso Ribeiro

032 - 0137058-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137058-0

Inventariante: Eunice da Silva Soares e outros.

Final da Sentença:Dessa forma, HOMOLOGO por sentença o plano de partilha apresentado - fls. 413, ressalvados os direitos de terceiros.Custas pela inventariante. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado às fls.286, corrigido de eventuais juros e correção monetária, em nome dos herdeiros Anair, José Willany e Luiz de Freitas. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Geraldo João da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

Habilitação

033 - 0130902-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130902-6

Autor: Maxwell Monteiro Ferreira

Réu: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho:01-Manifestem-se os credores acerca de fls.95/97,em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 28/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

034 - 0221158-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221158-9

Autor: I.M.F.

Réu: I.R.F.

Despacho:01-Defiro fls.65,renove-se o prazo.Boa Vista, 22/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Mamede Abrão Netto

Partilha

035 - 0074404-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Ato Ordinatório.Port.002/00:A parte autora manifestar,no prazo de 03

(três) dias,acerca de fls.278,conforme r.despacho proferido às fls.282,01.Boa Vista-RR 28/09/2010.Liduína Ricarte Beserra Amancio.Escritura Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Ellen Eurídice C. de Araújo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Execução Fiscal

036 - 0105503-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105503-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos

Despacho: I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da petição de fl 66/70; II. Int. Boa Vista - RR, 22/09/2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Manuela Dominguez dos Santos

3ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Osimar Costa Sousa

Execução de Sentença

037 - 0068660-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068660-3

Exequente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Ato Ordinatório: Intime-se a parte exequente, para recebimento da Certidão de Crédito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Josué dos Santos Filho, Márcio Wagner Maurício, Paulo Sergio de Souza, Rogério Ferreira de Carvalho, Saile Carvalho da Silva

4ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

038 - 0005611-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005611-6

Autor: Agenor Veloso Borges

Réu: Maria do Socorro Santos da Costa

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, José Carlos Barbosa Cavalcante,

José Pedro de Araújo

Ação Sumária de Cobrança

039 - 0214121-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214121-6

Autor: Angela Maria da Silva Santos

Réu: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: apresentar alegações finais, no prazo de dez dias (Port. 02/99).

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

Anulatória

040 - 0056669-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056669-0

Autor: Deziré Rosa Zambrozuski

Réu: Katan Calçados Ltda

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Busca/apreensão Dec.911

041 - 0033431-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033431-3

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Irani de Oliveira Fogaca

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Sivirino Pauli

042 - 0091084-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091084-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Francisco das Chagas Santos

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

043 - 0092141-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092141-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Maria Luçio de Sousa

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

044 - 0136435-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136435-1

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Othon Matos Luz

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva

Depósito

045 - 0068136-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068136-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Therezinha da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor (Port. 02/99).

Advogados: Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

046 - 0103263-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103263-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Wagner Breves da Silva

Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Nomeio então, a Dra. Noemia Chaves como curadora Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-a prestar o termo de compromisso legal. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Depósito Por Conversão

047 - 0005007-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli

048 - 0005107-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005107-5

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Emir Olau Lago Fonteles

Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Embargos de Terceiros

049 - 0138424-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138424-3

Embargante: Aglaison da Cruz Morais

Embargado: Banco General Motors S/a e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pague as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução

050 - 0004022-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004022-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fr Amaya Medina

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

051 - 0005346-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005346-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Construtora Chaves Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

052 - 0005352-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005352-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

053 - 0005357-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005357-6

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

054 - 0005367-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005367-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Urbaniza Construções Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito (Port. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

055 - 0005377-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005377-4
Exequente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda
Executado: Comercial São José
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

056 - 0005384-64.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005384-0
Exequente: Hidra Comercial Ltda
Executado: Meviel Construção e Comércio Ltda
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

057 - 0005396-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005396-4
Exequente: Nortesus Distribuidora de Auto Peças Ltda
Executado: Imperio das Maquinas e Retífica de Motores Ltda
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

058 - 0005449-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005449-1
Exequente: Ibs Indústria de Bolas Sudoeste Ltda
Executado: Teixeira e Silva Ltda
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

059 - 0005469-50.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005469-9
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Cerealista Jô Ltda e outros.
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

060 - 0005669-57.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005669-4
Exequente: Banco Bradesco S/a
Executado: Elias Soares de Azevedo e outros.
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

061 - 0078844-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078844-9
Exequente: Roraima Petroleo Ltda
Executado: Michel Franco de Matos Bezerra
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: documentos desentranhados(Port. 02/99). ** AVERBADO **
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

062 - 0089503-50.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089503-8
Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Ramiro Damasceno Filho
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

063 - 0116648-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116648-5
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Ana Lucrécia Alves Candeira
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

064 - 0128222-33.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128222-3
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: José Alves de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

065 - 0128607-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128607-5
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
Executado: Izabel Mota Pereira
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

066 - 0131355-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131355-6
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Maria Betiza Andrade Peixoto
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

067 - 0134557-68.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134557-4
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: João Batista Sobrinho
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Honorários

068 - 0114340-38.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114340-1
Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
Executado: Partido Democrático Trabalhista
ATO ORDINATÓRIO. Ao requerido: Impugnação à penhora no prazo legal.(Port. 02/99)
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

069 - 0124267-28.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124267-4
Exequente: Karina Lígia de Menezes Batista
Executado: Maria Joelma Pereira de Oliveira
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Execução de Sentença

070 - 0000036-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000036-1
Exequente: Paulo Roberto de Lima
Executado: Mauro Ayres Diogo
ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: certidão de crédito(Port. 02/99). **
AVERBADO **
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Indenização

071 - 0052726-37.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.052726-2
Autor: João Siebeter Pereira da Costa
Réu: Aldo Dantas Sales e outros.
Despacho: I- À falta de manifestação do autor, defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09-CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 29.set.2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, João Felix de Santana Neto, João Siebeter P. da Costa, Rogério de Freitas Bargara

5ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

072 - 0146769-24.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146769-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Manoel Randal de Matos
Sentença: ...Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 27/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução

073 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S.a

Executado: José Ribamar Silva Trajano

Conforme Portaria nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível, a intimação da parte AUTORA, para que efetue o depósito das custas e despesas decorrentes dos atos dos Oficiais de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta nº 004/2010(DJE nº 4336). Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

6ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

**Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva**

Ação de Cobrança

074 - 0127722-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

075 - 0134691-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134691-1

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Edson Ferreira da Silva

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 139 em sua inteireza, com expedientes necessários para tanto. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. (a) Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

076 - 0150937-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150937-7

Autor: Jose Cassiano Ribeiro

Réu: Jonathan Gonçalves Vieira

Despacho: Vistos. Intime-se o autor no endereço constante nos autos, na forma do art. 267, § 1, CPC, devendo, caso haja manifestação, promover o pagamento das custas como determinou decisão anterior. Boa Vista, 29/09/10. (a) Bruno Fernando Alves Costa Juiz de Direito Substituto do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Anulatória

077 - 0177930-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno as partes Requerentes ao pagamento das custas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Paula Cristiane Araldi

Busca/apreensão Dec.911

078 - 0173382-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173382-7

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Arnaldo Silva Lima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação do Advogado às fls. 119 para regularizar Petição, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 29/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Despejo F. Pagto/cobrança

079 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de setembro de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.

Advogados: Ucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Execução

080 - 0000160-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000160-9

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: José Gonçalves de Sousa

Despacho: A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 5º, inciso LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação; Neste ínterim, a solução da presente lide é também interesse da própria JUSTIÇA, dado o caráter público do processo, como um instrumento de jurisdição; Assim, tendo em vista certidão às fls. 230, renove-se, sem custas, a diligência de fls. 229, devendo constar no novo mandado do CPF do Executado, conforme informado na petição inicial; Cumprida a diligência, intime-se a parte Exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

081 - 0139027-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139027-3

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rubem da Silva Lima Mato

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exeqüente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista (RR), em 29/09/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Reclamatória Trabalhista

082 - 0118728-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frázão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre petição de fls. 564/566; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

083 - 0000433-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu
 Inventariado: Espólio de Valdécio Leite de Souza
SENTENÇA. Assim, considerando que a ação de inventário serve-se a apurar os bens deixados pelo de cujus e resguardar o pagamento dos impostos devidos, e, ainda, que o feito está no Rol da Meta 2, homologo ressalvados os direitos de terceiros, o plano de partilha de fl. 198. Desta forma, nos termos do art. 1.026 do CPC c/c art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Condiciono, entretanto, a expedição dos formais de partilha ao pagamento do ITCMD e apresentação das certidões negativas das três esferas, devidamente atualizadas, bem como o pagamento do débito informado à fl. 212/213. Intimem-se as Fazendas Públicas desta sentença. Sem custas ou honorários. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior

084 - 0043093-02.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves

Inventariado: Espólio de Leci Ribeiro Alves

DESPACHO. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 238, para cumprimento com urgência. Oficie-se como se requer na petição retro, solicitando resposta em 48h. Apresente o inventariante após, plano de partilha amigável delegando, se for o caso, os valores ainda não disponíveis (precatório SINTER) para Sobrepartilha. Prazo: 10 dias. BV, 28/09/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso

Declaratória

085 - 0118951-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118951-1

Autor: N.L.M.

Réu: J.M.S.D. e outros.

SENTENÇA. Posto Isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial para declarar a união estável havida entra a autora, Sra. N.L.M e o falecido Sr. J.V.D, pelo período de 10 de junho de 1956 a 1964. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Suely Almeida

Vara Itinerante

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Dissol/liquid. Sociedade

086 - 0009083-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009083-5

Autor: E.S.R. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

087 - 0089187-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089187-0

Réu: Romulo Harley da Silva

Audiência ADIADA para o dia 15/10/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0207548-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207548-9

Indiciado: A. e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

089 - 0010068-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010068-2

Réu: Evangelista da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ag prazo 01. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

090 - 0013569-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013569-7

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Final da Decisão: "Por todo o exposto, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, CONCEDO o RELAXAMENTO DA PRISÃO do acusado LUIZ SÉRGIO BENEVIDES DE SOUZA mediante o compromisso de estar presente a todos os atos processuais, bem como comunicar eventual mudança de endereço a este Juízo. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. P. R. I. C. Boa Vista, 29/09/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Justiça Militar

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

091 - 0087955-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087955-2

Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 27/10/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Alves de Oliveira

092 - 0156250-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156250-7

Réu: Josiel Moura dos Santos e outros.

Despacho: À Defesa, para requerer as diligências que entender necessárias, no prazo legal. 29/09/10. Lana L. Juíza de Direito.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

2ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

093 - 0148176-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148176-7

Réu: Marcos Valério Sampaio dos Santos

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 15:50 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

094 - 0215557-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215557-0

Réu: José Vitor Oliveira de Lima

Decisão: (...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 933 (noventos e trinta e três) dias-multa, no valor acima referido. Persiste, no mais, a sentença tal como lançada. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2010. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo - MM. Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0221136-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221136-5

Réu: Rosicleide Amazonas da Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal para CONDENAR a acusada ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", da Lei 11.343/06 e, em razão disto, passo a fixar-lhe a pena, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal. (...) Com isto, a pena concreta e definitivamente fixada em desfavor de ROSICLEIDE AMAZONAS DA SILVA é de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 600 dias-multa, no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343. (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal para CONDENAR ao acusado JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", da Lei 11.343/06 e, em razão disto, passo a fixar-lhe a pena, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, "ca-put", do Código Penal, atenta, também, ao disposto no artigo 42 da Lei Anti Drogas, já reproduzido nesta decisão. (...) Com isto, a pena concreta e definitivamente fixada em desfavor de JUCIVAN PEREIRA DE MAGALHÃES é de 06 (seis) anos de reclusão e 600 dias-multa, no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, para o delito previsto no artigo 33, "caput", da Lei 11.343. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Crime C/ Costumes

096 - 0013172-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013172-9

Réu: José Pereira da Silva

Sentença: Réu Condenado. (...) FICANDO O RÉU JOSÉ PEREIRA DA SILVA CONDENADO DEFINITIVAMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. (...) BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2010 JUIZA BRUNA ZAGALLO

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013751-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013751-0

Réu: José Calixto Santiago

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/11/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal

098 - 0023675-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023675-7

Réu: Luiz Mendes Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 16:10 horas.

Advogado(a): Bernardino Dias de S. C. Neto

099 - 0025574-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025574-0

Réu: Kennedy Lima de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

100 - 0039187-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039187-5

Réu: Eliziel de Lima

Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para condenar o acusado ELIZIEL DE LIMA, como incurso nas penas do Artigo 213 "caput" (crime de estupro) do Código de Penal, combinado ainda com o artigo 1º, inciso V da Lei Federal n.º 8.072/90, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. Por tudo isso, torno definitiva a pena em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

101 - 0141668-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141668-0

Réu: Carlos Jose Alves Bonfim

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/11/2010 às 16:50 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

102 - 0212874-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212874-2

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar VALDIR ALVES DA SILVA FILHO, anteriormente qualificado, como incurso nas penas dos artigos 33 "caput", 34 e 35, da Lei nº 11343/0, em concurso material. (...) Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 31 anos e 6 meses e 3400 dias multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - MM.ª Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

Inquérito Policial

103 - 0224024-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224024-0

Réu: Sebastião Frank Santos da Silva e outros.

Despacho: Intimem-se os Advogados dos Acusados para apresentação dos memoriais escritos, no prazo lega. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

Liberdade Provisória

104 - 0013064-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013064-9

Réu: Jânio Matos Moura

Decisão: (...) Em face do exposto, e em consonância com o artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, hei por bem INDEFERIR o requerimento do acusado JÂNIO MATOS MOURA, de LIBERDADE PROVISÓRIA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

105 - 0010761-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010761-3

Réu: Ivanilson Evaristo da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO ANTECIPADA para o dia 15/10/2010 às 08:30 horas. e

Advogados: Alci da Rocha, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Rest. de Coisa Apreendida

106 - 0013288-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013288-4

Autor: Luziane Rabelo Tavares

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento nos Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido da requerente, e via de consequência, determino que o bem apreendido (...) permaneça por ora sob a custódia do Estado até o momento da prolação da sentença de mérito. (...) Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2010. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

Termo Circunstanciado

107 - 0010268-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010268-9

Réu: E.D.V.

Sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 61 caput do Código de Processo Penal JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato EDVALDO DIAS VIANA, qualificado nestes autos (...) a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

108 - 0069918-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069918-4

Sentenciado: João Evangelista da Costa

Sentença fls. 204-205: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, I e art. 113, ambos do Código Penal..." P. R. I. Boa Vista/RR, 21/09/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

109 - 0108476-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiva

Intimar Defesa para ciência nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 29/09/2010. 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

110 - 0152710-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza

"Intimar Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.Boa Vista/RR 29/09/2010.3ªVara Criminal".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

111 - 0003088-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003088-0

Sentenciado: Andrade Rodrigues da Silva

Decisão fl. 54: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 25(vinte e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/2009. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

112 - 0002507-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002507-0

Réu: A.A.M.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar recurso à sentença impetrada contra o réu, uma vez que o mesmo, quando de sua intimação pessoal, informou o interesse de recorrer da mesma.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Lenon Geyson Rodrigues Lira

113 - 0013524-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013524-2

Réu: G.F.R.

Decisão: (...) DESTA FORMA, É O CASO DE NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.271/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. (...) BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE
 Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0014234-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014234-7

Réu: E.A.P.

Decisão: CONSIDERANDO A DECISÃO DE FLS. 122 VERSO, QUE QUE FOI SUSPENSO O REFERIDO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, DETERMINO A EXCLUSÃO DO FEITO DA META 2 DO CNJ COM A ATUALIZAÇÃO DO SISCOM, REMETENDO-SE OS AUTOS AO CARTORIO DE ORIGEM. BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

Crime C/ Ordem

115 - 0097340-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097340-5

Indiciado: A.V.P.C.

PUBLICAÇÃO: "... Defiro. Intime-se a defesa para retirada dos autos em carga, no prazo legal." ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Crime C/ Patrimônio

116 - 0023196-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023196-4

Réu: Emerson Granjeiro Neves e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. (...)TENDO EM VISTA O ART. 107, IV, DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3ºDO CODIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DO MERITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSENCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 28 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0064005-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064005-5

Réu: Walteir de Souza Baião e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/11/2010 às 14:30 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

118 - 0098709-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098709-7

Réu: Abmael de Sousa Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. (...) COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV C/C ART. 109, INCISO VI DO CODIGO PENAL, EM SUA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 7.209/84, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ABMAEL DE SOUSA SAILVA, PELA OCORRENCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. (...) BOA VISTA, 29 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0128206-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128206-6

Réu: Carlos Souza Lima e outros.

Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). .

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

120 - 0024191-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros.

PUBLICAÇÃO: "... Intimem-se os réus da sentença e a defesa para apresentar contrarrazões"

Advogados: Edinaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

121 - 0058575-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058575-5

Réu: Ozias Vieira Formoso

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIMANDO-SE O PATRONO DO ACUSADO, VIA D.J.E., A SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS; (...) BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Crime Porte Ilegal Arma

122 - 0166364-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166364-4

Réu: Janio Melo de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 12:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

5ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pachê de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Abuso de Autoridade

123 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RRE, Dr(a). HUGO LEONARDO SANTOS BUÁS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Hugo Leonardo Santos Buás, Leydijane Vieira e Silva

Ação Penal - Ordinário

124 - 0037903-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALCIMAR DA SILVA MELO, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 07.08.1978, natural de Boa Vista/RR, filho de Valdir de Oliveira Melo e Ivaneide Duarte da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 037903-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de VALCIMAR DA SILVA MELO, incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Posto isto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO E DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional VALCIMAR DA SILVA MELO, com supedâneo no artigo 107, inciso IV, primeira espécie, c/c artigo 109, inciso V, todos do Código Penal Brasileiro. Publique-se e registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOP, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem, onde serão realizadas as intimações necessárias. Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA-Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0129234-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129234-7

Réu: Antônio Luiz Lima Azevedo e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROSENILDA CHAGAS RAMOS, brasileira, convivente, doméstica, filha de Luís Batista dos Santos e Altair Barnabé dos Santos, nascida aos 19.09.1971, natural de Manaus/AM, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 129234-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada ROSENILDA CHAGAS RAMOS, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 133, § 3º, inciso II, do CP. Como não foi possível a citação pessoal da mesma, com este cito-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de

advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime C/ Patrimônio

126 - 0029754-73.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029754-4

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira e outros.

À PARTE RÉ PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA, 12/08/2010. IARLY JOSÉ HOLANDA SOUZA - JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

127 - 0154294-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154294-7

Réu: Laurivan Soares Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LAURIVAN SOARES CARVALHO, brasileiro, solteiro, profissional de serviços gerais, filho de Cândido Lopes de Carvalho e Maria Helena Soares, nascido aos 10.07.1985, natural de Imperatriz/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 154294-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado LAURIVAN SOARES CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0194163-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194163-4

Réu: Nilson Sales Souza e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÊ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: KLEITON SILVA DE OLIVEIRA, conhecido como "Calcinha", brasileiro, união estável, filho de Gracenera da Silva Oliveira e João Davi de Oliveira, nascido aos 12.03.1984, natural de Santarém/PA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 08 194163-4, movida pela Justiça Pública em face do acusado KLEITON SILVA DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I, II e IV (por três vezes), na forma do artigo 69, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

129 - 0081749-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero

À parte ré para apresentar alegações finais. Boa Vista, 09 de setembro de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Inquérito Policial

130 - 0171811-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171811-7

Réu: Ciberval Damasceno Júnior

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CIBERVAL DANTAS DAMASCENO JUNIOR, brasileiro, convivente, autônomo, filho de Ciberval Dantas e Leatrice de Albuquerque Damasceno, nascido aos 03.08.1977, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 07 171811-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado CIBERVAL DANTAS DAMASCENO JUNIOR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 29 dias do mês de setembro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0000788-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000788-8

Réu: Jose Cezario Crispim

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0007726-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007726-1

Indiciado: D.S.A.

Final da Sentença: "(...)Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu DANIEL DOS SANTOS ALMEIDA, nas sanções previstas no art. 155, caput, c.c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estricta observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Porém, reconheço na espécie a agravante prevista no art. 65, I, do CP (reincidência - FAC de fls. 93/102 - autos nº 010 06 127477-4), razão pela qual agravo a pena em 06 (seis) meses, passando-a para 02 (dois) anos de reclusão. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, inciso II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 2/3 (dois terços), alcançando-se, destarte, a pena de 08 (oito) meses de reclusão. Inexistem na espécie causas de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 08 (oito) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista que apesar do quantum aplicado não preenche os requisitos do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal em razão de ser reincidente. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 93/102). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu é reincidente, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua

prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 28 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

133 - 0014248-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014248-7

Réu: W.G.S.F.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WALQUIMIDES GUIMARÃES DA SILVA FILHO, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

134 - 0103708-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103708-2

Réu: Jean Pessoa de Carvalho

Audiência interrogatório designada para o dia 08/11/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

Crime C/ Prop. Industrial

135 - 0124452-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124452-2

Réu: João Batista Campelo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: INTIMEM OS ADVODAGOS CONSTANTE A FL. 386, PARA APRESENTAM RESPOSTA A ACUSAÇÃO. (...) JUIZ IARLY HOLANDA Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Victor Korst Fagundes

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Apur Infr. Norm. Admin.

136 - 0010658-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010658-1

Réu: R.J.O.C.

Despacho: I- Deixo de receber a apelação em razão de sua intempestividade; II- Intimem-se. Boa Vista, 14/09/2010. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz Substituto Respondendo pelo Juizado da Infancia e da Juventude desta Comarca.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

137 - 0154804-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154804-3

Sentenciado: Raimundo Lopes de Melo

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 102-v, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a RAIMUNDO LOPES DE MELO, em razão do seu cumprimento integral.P.R.I.Intime-se apenas através da publicação no DJE.Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta decisão e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retornar a prática dos seus direitos políticos, salvo de estiverem suspensos por outro motivo. Transita em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 29 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Juizado Especial

138 - 0139228-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139228-7

Indiciado: R.S.L.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de RAIMUNDO SOUZA LIMA, pelo noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 28 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0174631-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174631-6

Apenado: Uanderson Macario

Em razão do descumprimento injustificado da medida imposta, REVOGO o benefício concedido a UANDERSON MACÁRIO (fl. 103), de modo que deve o feito retornar à Vara de Origem para o prosseguimento do feito. PRI. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à 4ª Vara Criminal desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Boa Vista, RR, 28 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0185621-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185621-2

Indiciado: L.P.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de LINEU PEREIRA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da

publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 27 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0193697-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193697-2

Apenado: Andrey da Silva de Souza

Em razão do descumprimento injustificado da medida imposta, REVOGO o beneplácito concedido à Andrey da Silva de Souza (fl. 47), de modo que deve o feito retornar à Vara de Origem para o prosseguimento do feito. PRI. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à 5ª Vara Criminal desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Boa Vista, RR, 27 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0222115-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222115-8

Indiciado: F.A.M.T.

Do exposto, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de Fabio Alves de Moura Tubino, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista,RR, 27 de setembro de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO.Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 28/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

143 - 0015008-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015008-4

Indiciado: M.B.S.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0015011-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015011-8

Indiciado: V.B.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVAAssim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:1.AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA OFENDIDA (art. 22, II, da Lei nº 11.340/06). (...)Cumpra-se.Boa Vista, 28 de setembro de 2010.CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/MulherAudiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

145 - 0215607-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215607-3

Réu: Raimundo Lourival Veras

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de novembro de 2010, às 12:00 horas. Intime-se o réu para interrogatório, bem como seu advogado constituído.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

Carta Precatória

146 - 0009346-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009346-6

Réu: Kelven Macedo Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

147 - 0197519-59.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197519-4

Indiciado: M.J.S.C.

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

148 - 0006569-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006569-6

Indiciado: A.F.S.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/11/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0012084-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012084-8

Indiciado: A.M.M.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/11/2010 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0012085-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012085-5

Indiciado: N.M.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 22/11/2010 às 08:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

151 - 0003048-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003048-4

Réu: Raimundo Santos da Silva

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0011875-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011875-0

Indiciado: J.R.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0011878-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011878-4

Indiciado: R.A.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0011881-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011881-8

Indiciado: E.S.E.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0011915-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011915-4

Indiciado: A.S.S.N.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0011916-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011916-2

Indiciado: G.G.C.J.

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0012022-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012022-8

Indiciado: S.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0012035-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012035-0

Indiciado: J.S.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0012043-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012043-4

Indiciado: J.A.A.

Despacho: Tendo em vista a gravidade das declarações constantes da manifestação ministerial às fls. 36/37, antecipo a data previamente agendada pela Delegacia de origem para o comparecimento da vítima em Juízo, determinando a intimação das partes para a audiência de conciliação que designo para o dia 14 de outubro de 2010, às 17h; 2 Quanto ao pedido de reconsideração para revogação de medida protetiva, bem como o de imposição de medida protetiva de caráter de urgência, formulados pelo requerido, postergo sua apreciação para a data da audiência acima designada;(…); 4.Dê-se o patrono do requerido intimado para, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 37 do CPC, proceder a juntada da competente procuração nos autos;(…) Boa Vista, 29 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0015010-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015010-0

Indiciado: H.P.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA ... Assim, ante a falta dos elementos indiciários necessários à apreciação do pleito, INDEFIRO o pedido de medidas protetivas formulado e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a vítima. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0015012-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015012-6

Indiciado: P.L.G.

SENTENÇA - EXTINÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA ... Assim, ante a falta dos elementos indiciários necessários à apreciação do pleito, INDEFIRO o pedido de medidas protetivas formulado e declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a vítima. DÊ-SE IMEDIATA CIÊNCIA AO ÓRGÃO MINISTERIAL. Boa Vista, 28 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0015013-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015013-4

Indiciado: K.A.C.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 09/11/2010, às 14:15 horas... Cumpra-se.Boa Vista, 29 de setembro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JES VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 14:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000599-AM-A: 019

002237-AM-N: 006

003120-AM-N: 019

004339-AM-N: 019

004375-AM-N: 019

004997-AM-N: 019

005172-AM-N: 019

005415-AM-N: 019

005732-AM-N: 019

005934-AM-N: 019
 006083-AM-N: 019
 006433-AM-N: 019
 006808-AM-N: 019
 006913-AM-N: 019
 086235-RJ-N: 019
 086313-RJ-N: 019
 131436-RJ-N: 019
 000021-RR-N: 007
 000032-RR-N: 008
 000101-RR-B: 008
 000173-RR-E: 011
 000193-RR-B: 003, 013
 000245-RR-B: 007, 011
 000251-RR-B: 015, 016
 000263-RR-B: 006
 000284-RR-N: 011
 000300-RR-A: 007
 000505-RR-N: 001
 000519-RR-N: 004
 000536-RR-N: 007
 000568-RR-N: 005, 012
 050037-RS-N: 007

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
 Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
 Rafael Matos de Freitas
 Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
 Francisco Firmino dos Santos

Ação Popular

001 - 0014796-08.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014796-6
 Autor: Bfb Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
 Réu: Eduardo Appelt
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0006319-69.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006319-8
 Autor: R.R.N. e outros.
 Réu: V.D.N.
 Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de setembro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito do Cartório Meta 2 das Causas Cíveis.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

003 - 0013989-85.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013989-8
 Autor: Francisco Porfírio do Nascimento
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor para manifestar-se na prazo de 48hs, sob pena de extinção.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães
 004 - 0014375-18.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014375-9

Autor: Raimunda Nonata de Souza Pinheiro
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000994-06.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000994-1
 Autor: Bv Financeira S/a Cfi
 Réu: Francisco Kleber da Silva Damasceno
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor da r. decisão a seguir transcrito." Pelo exposto, e por tudo que dos autos consta, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera pars, razão porque determino a busca e apreensão do veículo marca Honda, tipo XRE 300, cor vermelha, ano/fabricação 2009/2009, placa 0000, chassi 9c2nd0910AR009545, que encontra-se na posse de Francisco Kleber da Silva Damasceno, devendo o mesmo ser depositado em mãos do representante legal do requerente, que dela não poder-dispor até o final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 56, da lei 10.931/04. Expeça-se Mandado de Busca e Apreensão. CCI 22.09.2010@Luiz aAlberto de Moraes Júnior.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Exec. C/ Fazenda Pública

006 - 0001879-98.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001879-0
 Autor: Banco do Brasil
 Réu: Dorneval Xavier de Souza
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

Exec. Título Extrajudicial

007 - 0012972-48.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012972-7
 Autor: o Município de Caracarái
 Réu: Telemar - Telecomunicações de Roraima S/a
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito."Recebo a apelação. Ao apelado, para contrarazoar o recurso.
 Advogados: Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Raíssa Frago de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Execução

008 - 0001806-29.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001806-3
 Exeçúente: Banco da Amazônia S/a
 Executado: Jose Henrique Pereira
 PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito." Intime-se o autor para dar andamento ao feito, no prazo 48HS, sob pena de extinção.
 Advogados: Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

009 - 0006582-04.2004.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.04.006582-1
 Exeçúente: Aferr-agencia de Fomento do Estado de Roraima S/a
 Executado: Valmor de Oliveira
 Processo Suspenso. Prazo de 365 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

010 - 0000106-37.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000106-2
 Autor: L.F.M.S.P. e outros.
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Mand. Segurança Coletivo

011 - 0014003-69.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014003-7
 Autor: Sindicato dos Serv. do Mun. de Caracarái - Sinspuc
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Final da Sentença: Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos jurídicos e, com fulcro no artigo 267, do cpc, extingo o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. Sem honorários. Após o trãnsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, archive-se.
 Advogados: Edson Prado Barros, Líliliana Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

Procedimento Ordinário

012 - 0000643-33.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000643-4
 Autor: Banco Itauleasing S.a.
 Réu: Maria do Carmo Ramos
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Ret/sup/rest. Reg. Civil

013 - 0000079-54.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000079-1
 Autor: Kelly Encarnação Mota
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Costumes

014 - 0010737-45.2007.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.07.010737-8
 Réu: Benedito Roberto Bento da Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2010 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

015 - 0011759-07.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011759-9
 Autor: Domingos Souza Ramos
 Réu: Lucineide Santos da Silva
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

016 - 0011760-89.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.011760-7
 Autor: Domingos Souza Ramos
 Réu: Alessandra Ferreira de Figueiredo
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

017 - 0014067-79.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014067-2
 Autor: Lucivanda Barrêto Costa
 Réu: Gercivan Queiroz Saldanha
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0014156-05.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014156-3
 Autor: Romeu França
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 ... Ante os argumentos expostos, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que a empresa ré retire o nome do autor de todos os órgãos de proteção ao crédito - SPC / SERASA, até julgamento final da presente demanda. Caracará, 16 de setembro de 2010. Cláudio Roberto Barbosa Araújo - Juiz de Direito Substituto.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014203-76.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014203-3

Autor: Antonia Keila Moreira Bezerra
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Advogados: Alexandre Miranda Lima, Dayana Arnoud de Oliveira, Denise Gomes de Santana, Djamaí Moscariello Furnai, Eládio Miranda Lima, Elba Katia Correa de Oliveira, Fernanda Prata Fernandes Ferrarez, Graziela Fernandes de Mello Bonfim, Hudson Luiz França Mancilha, Julio Cesar de Oliveira Maciel, Marcelo Oliveira Lopes, Patricia Stoky Guimaraes, Rachel Nascimento Camara, Renato Damasceno Batista, Rodrigo Tupinamba do Valle, Wilna Elizabeth S Cavalcante

020 - 0014262-64.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014262-9
 Autor: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014322-37.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014322-1
 Autor: Ozimar Jose de Sousa
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014345-80.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014345-2
 Autor: Luiz Carlos de Souza Silva
 Réu: Telemar Norte Leste S/a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014468-78.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014468-2
 Autor: Antonio da Costa Reis
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

024 - 0014535-43.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014535-8
 Autor: Sandra da Silva Souza
 Réu: Márcio da Silva Rosa
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014819-51.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014819-6
 Autor: Maria Roseli Alves Medeiros
 Réu: Marina Nascimento Garcia
 Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 010
 000074-RR-B: 011
 000362-RR-A: 001
 000424-RR-N: 011
 000521-RR-N: 015, 016
 000564-RR-N: 015, 016

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Prisão em Flagrante

001 - 0001055-31.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.001055-9
 Réu: Francisco Lúcio da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Alimentos - Provisionais

002 - 0012773-59.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012773-6

Autor: Thiago Sousa das Chagas e outros.

Réu: Francisco Mateus das Chagas

(...)

Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO OS TRATOS ACIMA, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO AMBOS OS FEITOS, SENDO QUE A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CPC. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS, ARQUIVEM-SE. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000418-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000418-0

Autor: E.O.B. e outros.

(...)Sentença: HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, DECLARANDO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE CONSIDERO OS PRESENTES INTIMADOS, OS QUAIS ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL. P.R.C. APÓS, ARQUIVE-SE. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000538-26.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000538-5

Autor: A.S.C.

Réu: F.M.C.

(...)Sentença: COM BASE NO ART. 269 III, DO CPC, RESOLVO O MÉRITO DA CAUSA, HOMOLOGANDO OS TRATOS ACIMA, RAZÃO PELA QUAL EXTINGO AMBOS OS FEITOS, SENDO QUE A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CPC. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL PARA ABERTURA DE CONTA. AS PARTES ABREM MÃO DO PRAZO RECURSAL, AS QUAIS DOU POR INTIMADAS. APÓS, ARQUIVEM-SE. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000095-75.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000095-6

Autor: A.C.F.S.

Réu: V.J.S.

(...)

Sentença: Analisando-se a movimentação do siscom acostada aos autos, verifica-se que foi ajuizado o mesmo pedido alusivo às mesmas partes em 11/07/2007, na Comarca de São Luiz do Anauá. Tratando-se, portanto, de ação idêntica com as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, sendo prevenido o juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, V, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a representante do autor por meio de carta precatória, no município de Caroebe que pode ser localizada em frente ao Ginásio Poliesportivo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJÁ

Busca Apreens. Alien. Fid

006 - 0000963-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000963-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Sérgio Paulino Vieira

Despacho: À contadoria para cálculos des custas processuais atentando-se ao valor da causa (fl.16). Publique-se. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza Substituta auxiliando na Comarca de Mucajá.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

007 - 0013429-16.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013429-4

Autor: L.A.E.

Réu: A.M.L.E.

(...)Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. I - DECRETO O DIVÓRCIO DE LUIZ ALVES EVANGELISTA e ANA MARIA LIMA EVANGELISTA; II - QUANTO AOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO DECRETO A PARTILHA NA FORMA PROPOSTA PELO AUTOR, QUE REPUTO RAZOÁVEL E DADA A REVELIA DA REQUERIDA, DEVENDO O IMÓVEL RURAL COMPOR A MEAÇÃO DO AUTOR, ASSIM COMO AS SETE CABEÇAS DE GADO E, QUANTOS AOS IMÓVEIS URBANOS, LOCALIZADOS EM BOA VISTA, ESTES DEVERÃO COMPOR A MEAÇÃO DA REQUERIDA, ACRESCIDA DAS SETE CABEÇAS DE GADO. III - EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA QUANTO AOS BENS IMÓVEIS. IV - A REQUERIDA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ANA MARIA PEREIRA LIMA. V - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 05, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE A AUTORA POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000361-62.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000361-2

Autor: V.R.S.S.

Réu: E.M.O.

(...)

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA. I - DECRETO O DIVÓRCIO DE VILSON RAGEL SANTES DOS SANTOS e ELIZIANE MOREIRA OLIVEIRA; II - NÃO HÁ BENS PARA PARTILHAR; III - OS FILHOS DO CASAL PERMANECERÃO SOB A GUARDA DO CONJUGE VARÃO; IV - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE POR EDITAL A REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJÁ

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000370-24.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000370-3

Autor: R.S.C.

Réu: C.M.S.S.

(...)

Sentença: CONSIDERANDO O PEDIDO INICIAL E O ACIMA EXPOSTO, COM BASE NO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E, DO 269, I, DO CPC, DOU POR RESOLVIDO O MÉRITO DA CAUSA E: I - DECRETO O DIVÓRCIO DE RUIVAR DE SOUSA COSTA e CLEUDE MARIA DA SILVA SANTANA; II - NÃO HÁ BENS A PARTILHAR; III - OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE FL. 04, PARA A DEVIDA AVERBAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PRESENTES INTIMADOS. IV - A REQUERIDA MANTERÁ O NOME DE CASADA DADO TER SIDO CITADA POR EDITAL E CONSOANTE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. V - INTIME-SE POR EDITAL A REQUERIDA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA. PUBLIQUE-SE. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA

COMARCA DE MUCAJAI
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

010 - 0012297-21.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012297-6
Autor: Vilebaldo Macedo Rodrigues
Réu: Instituto Nacional do Seguro Social
(...) Ata de Deliberação: DESPACHO> I - Defiro o pedido do Procurador, concendo-lhe 10 (dez) dias para juntada de documentos, II - Após, Vistas às partes para alegações finais, primeiro à Defesa do autor. MCI, 28/09/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Procedimento Ordinário

011 - 0012553-61.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012553-2
Autor: Raiane Barros da Silva
Réu: o Estado de Roraima
(...) Pela MM.^a Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência. A PARTE REQUERIDA DESISTIU DO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA, TENDO A DESISTÊNCIA SIDO HOMOLOGADA POR ESTE JUÍZO. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09:00H, DEVENDO SEREM INTIMADAS, POR MEIO DE CARTA PRECATÓRIA, AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA INICIAL. A TESTEMUNHA FRANCISCO DOS SANTOS LIMA, AS PARTES E OS PATRONOS FICAM DESDE JÁ INTIMADOS. EXPEDIENTES NECESSÁRIOS.MCI, 28/09/2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - JUIZA SUBSTITUTA - AUXILIAR DA COMARCA DE MUCAJAI
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Costumes

012 - 0000482-71.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000482-3
Réu: Sivaldo Vieira de Moura
Sentença: (...)O caso é de condenação por estupro, com violência real, na modalidade tentada.(...) Desse modo, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno SIVALDO VIEIRA MOURA nas penas do art. 213 c/c art. 14, II, do código penal pátrio.(...) Não há causa de aumento, motivo por que a torno definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, consoante redação do art. 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, conforme jurisprudência a seguir acostada.(...) Apesar de o réu encontrar-se solto, mantenho a prisão cautelar decretada, nesta senda, pois encontram-se presentes os seus fundamentos, aliados ainda, agora, à sentença condenatória, ora exarada. A garantia da ordem pública e a necessidade de se assegurar a aplicação da lei penal devem ser asseguradas, em detrimento da liberdade do réu. Promova-se a execução provisória. Amparado no art. 387, inciso IV, do CPP, em que se insere a reforma processual, fixo, a título de valor mínimo para reparação dos danos sofridos pela vítima, tendo como base a moderada capacidade econômica do réu e da vítima, o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor, frise-se, de LEDA PEREIRA VIEIRA. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução da pena, por meio da terceira Vara Criminal da Capital. Comunicuem-se as instituições devidas. Custas pelo réu. Publique-se e registre-se. Demais intimações e expedientes, de ordem. De Boa Vista para Mucajaí, domingo, 26 de setembro de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juiza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

013 - 0005410-26.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.005410-0

Réu: José Ribamar Silva e outros.
Sentença:...Com efeito, reconhece-se assim a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução. Diante do exposto, declaro a extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC e normas já citadas. Publique-se. Registre-se, dando-se baixa na META II do CNJ. Intimem-se os réus. Ciência ao MP e à DPE. Após,arquivem-se, com baixas e anotações. Mucajaí, quarta-feira, 29 de setembro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

014 - 0000962-49.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000962-4
Réu: Dionísio Cipriano
Sentença: Adoto como razões do presente "decisum" a laboriosa manifestação de fls. 221/224, razão pela qual extingo o feito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 3º do CPP. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Intime-se o réu no endereço de fl. 181. Após, archive-se com baixa e demais anotações. Mucajaí, 29 de setembro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Crime C/ Meio Ambiente

015 - 0012090-22.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012090-5
Indiciado: F.T.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 09:15 horas.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim
016 - 0012094-59.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012094-7
Indiciado: F.T.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2010 às 09:00 horas.
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
André Ferreira de Lima

Adoção C/c Guarda

017 - 0010786-22.2008.8.23.0030
Nº antigo: 0030.08.010786-2
Requerente: V.H.P.G. e outros.
Requerido: K.G.P. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 028
000212-RR-N: 009
000299-RR-N: 023
000371-RR-N: 027
000497-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

001 - 0001795-35.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001795-4
Réu: Joao Maria dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

002 - 0000979-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000979-5
Autor: Ibama
Réu: Antonio da Silva Quincor
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000982-08.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000982-9
Autor: Ibama
Réu: Antonio Jose Rodrigues da Silva
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001338-03.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001338-3
Autor: União
Réu: Lúcio Lima dos Santos
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001704-42.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001704-6
Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda
Réu: Valmarino Dominelli
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001706-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001706-1
Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda
Réu: Valmarino Dominelli
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001710-49.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001710-3
Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda
Réu: Valmarino Dominelli
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001711-34.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001711-1
Autor: Scania Administradora de Consorcios Ltda
Réu: Valmarino Dominelli
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

009 - 0004307-64.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004307-5
Autor: A.S.F. e outros.
Réu: A.A.F.
(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

010 - 0010044-09.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010044-8
Autor: Jheferson Igor de Oliveira Bringel
Réu: José Gomes Bringel Filho
(...)Pelo exposto, julgo extinto o processo em razão de o executado ter satisfeito a obrigação, com fundamento no art. 794, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

011 - 0000316-85.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000316-7
Autor: União
Réu: V S da Silva e outros.
(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000332-39.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000332-4
Autor: União
Réu: V S da Silva
(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000532-46.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000532-9
Autor: União
Réu: M José de Souza Me
(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000550-67.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000550-1
Autor: União
Réu: Francisco Amorim Silva
(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000584-42.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000584-0
Autor: União
Réu: Domingos Alexandre da Silva
(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV

do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000590-49.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000590-7

Autor: União

Réu: V S da Silva

(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000592-19.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000592-3

Autor: União

Réu: V S da Silva

(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001964-66.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001964-1

Autor: União

Réu: Lúcio Lima dos Santos

(...)Pelo exposto, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Carta Precatória

019 - 0001745-09.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001745-9

Autor: Ministério Público de Roraima

Réu: Jose Viana e outros.

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 19/10/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

020 - 0005912-11.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005912-9

Indiciado: J.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0001099-96.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001099-1

Indiciado: R.F.M.

Despacho:"Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas e anotações, intimações e demais expedientes de praxe".

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001323-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001323-5

Indiciado: B.O.S.

Final da Decisão:"Pelo exposto recebo a presente denúncia no rito do art.406 e seguinte do CPP. Cite-se o acusado, para, querendo apresentar sua defesa preliminar. Oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação para que envie a Folha de Antecedentes Criminais do denunciado. Juntem-se as folhas de antecedentes criminais, Estadual e desta Comarca do denunciado. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 08 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

023 - 0001677-59.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001677-4

Réu: Adjanes Ferreira de Menezes

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, o pedido de liberdade provisória ao acusado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

024 - 0001767-67.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001767-3

Réu: Antonio Barbosa da Fonseca

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao réu ANTONIO BARBOSA DA SILVA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis - RR, 29.09.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

025 - 0009604-13.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009604-2

Autuado: Raniery Leoncio Almeida

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis/RR, 09/09/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0010007-79.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010007-5

Indiciado: J.R.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Embargos de Terceiro

027 - 0009536-63.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009536-6

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: Pedro Ferreira

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE pedido inicial dos presentes embargos de terceiros, declarando nula a aquisição do bem pelo embargante e, por viade consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art.269, I, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 28 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Luciléia Cunha

Execução de Sentença

028 - 0005477-37.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005477-3

Exequente: Pedro Ferreira

Executado: José Gonçalves Martins

(...)Pelo exposto, defiro a adjudicação requerida e com fundamento no art. 794, II, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito e determino lavre-se o auto de adjudicação, passando-se em favor do

requerente mandado para transferência do bem nos órgãos de trânsito.(...)Rorainópolis/RR, 29 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Autor: I.T.M.
Réu: M.F.R.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

005478-MT-N: 021
000116-RR-B: 013, 020
000173-RR-A: 011
000210-RR-N: 022
000251-RR-B: 025
000264-RR-N: 012
000297-RR-A: 012
000299-RR-B: 012

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000984-36.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000984-8
Autor: Município de Caroebe
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 6.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000989-58.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000989-7
Autor: P.B. e outros.
Réu: E.F.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000991-28.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000991-3
Réu: R.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000710-72.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000710-7
Autor: L.T.B.S.
Réu: J.A.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.476,00.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000990-43.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000990-5
Autor: D.N.A.
Réu: F.P.T.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.432,67.
Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

006 - 0000545-25.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000545-7
Autor: L.O.S.
Réu: N.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Valor da Causa: R\$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000795-58.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000795-8

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

008 - 0001102-12.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001102-6
Réu: Elton de Souza Andrade
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Execução da Pena

009 - 0001103-94.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001103-4
Sentenciado: Diego Adrian Lima Silva
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001104-79.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.001104-2
Sentenciado: Joab Oliveira Pereira
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Civil Pública

011 - 0001076-92.2002.8.23.0060
Nº antigo: 0060.02.001076-9
Requerente: M.P.R.
Requerido: F.M.S.
Decisão: (...) Ante o exposto, diante da r. sentença de fls. 588/594, DEFIRO o pleito Ministerial de fl. 673/674, determinando que o senhor presidente da Câmara dos Vereadores de São João da Baliza seja notificado para comparecer a este Juízo a fim de ser cientificado acerca da r. sentença de fls. 588/594, bem como do v. acórdão de fls. 655/664 e certidão de fl. 668, a fim de que o mesmo cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 201/67, ou seja, declare a extinção do mandato de prefeito municipal Francisco Maia da Silva, no prazo de impreterível de 05 (cinco) dias, devendo ser convocada a correspondente sessão extraordinária para posse no cargo de prefeito municipal do cidadão ocupante do cargo de vice-prefeito municipal de São João da Baliza. (...) São Luiz do Anauá(RR), 28/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto
Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Ação de Cobrança

012 - 0020818-30.2007.8.23.0060
Nº antigo: 0060.07.020818-0
Autor: José de Ribamar Nogueira
Réu: Município de São João da Baliza
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alysson Batalha Franco, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

013 - 0021476-20.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021476-4
 Autor: Nilton Saraiva de Freitas
 Réu: Estado de Roraima
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Alimentos - Lei 5478/68

014 - 0000322-72.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000322-1
 Autor: L.R.S.
 Réu: W.S.S.

1) S. J. 2) Considerando binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbr o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que devem ser pagos, mensalmente, até o dia 10, a ser depositado no Banco Bradesco S/A, ag. nº 522-3, Conta nº 501.568-5. 3) Cite-se. 4) Designe-se data para conciliação. 5) Expedientes necessários. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

015 - 0021943-96.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021943-3
 Requerente: Y.M.S.O. e outros.
 Requerido: F.S.O.

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 0000528-67.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000528-0
 Exeçante: União (fazenda Nacional)
 Executado: Joaquim Cabral dos Santos

Antes os argumentos exposto, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174 § único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000541-66.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000541-3
 Exeçante: União (fazenda Nacional) e outros.
 Executado: Genésio Barbosa da Silva e outros.

Antes os argumentos exposto, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174 § único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000990-24.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000990-2
 Exeçante: União (fazenda Nacional)
 Executado: M a Milani Me

Ante os argumentos expostos, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174 § único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001316-81.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.001316-9
 Exeçante: União (fazenda Nacional)
 Executado: Prosolo Construções Ltda e outros.

Antes os argumentos exposto, declaro ex-officio a prescrição, em favor dos requeridos, ex vi no art. 174 § único, I, do CTN, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 269, IV, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

020 - 0022270-41.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022270-0
 Autor: Robson de Lima Silva
 Réu: Gideon Soares de Castro
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/10/2010.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Ordinária

021 - 0000537-29.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/a
 Requerido: Irene Farias Pereira e outros.

Intime-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.

Advogado(a): Frademir Vicente de Oliveira

Separação Litigiosa

022 - 0000785-14.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000785-9

Autor: M.A.R.P.

Réu: S.V.P.

Por consequência, com fundamento nos art. 267, I, e 295, VI, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte referida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorário advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa - Júri

023 - 0020445-96.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020445-2

Réu: Marcelo da Silva Nerys e outros.

DISPOSITIVO: (...) Pelos argumentos expendidos, ABSOLVO SUMARIAMENTE os réus MARCELO DA SILVA NERYS e ERNANDES GAMA DA SILVA, da acusação inicial, com influxo nos artigos 415, I, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá(RR), 29/09/2010.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0020563-72.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020563-2

Réu: Altecir Chagas da Silva

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do réu ALTECIR CHAGAS DA SILVA, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal.(...) São Luiz do Anauá, 29/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação de Cobrança

025 - 0023288-63.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023288-9

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pavi-norte

Processo Suspenso.

Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Juizado Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmoo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime da Leg.complementar

026 - 0021291-16.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021291-9

Indiciado: C.M.J. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos indiciados CLEUSSON MACEDO DE JESUS e EDMILSON ALVES FERNANDES, a teor do artigo 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 29/09/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000100-RR-B: 001

000131-RR-N: 005

000292-RR-N: 001

000468-RR-N: 005

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Monitória

001 - 0000357-03.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000357-2

Autor: José Francisco Oliveira

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

PUBLICAÇÃO: "Emende, nos termos dos artigos 282, IV, VI e VII, 284 e 295, V, do Código de Processo Civil, adequando seu pedido ao processo de conhecimento (Ação de Cobrança), tendo em vista a ausência de título executivo, judicial ou extrajudicial, ou ainda qualquer outra prova comprobatória da existência da dívida".

Advogados: Andréia Margarida André, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotó Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):**Alan Johnnes Lira Feitosa****Gicelda Assunção Costa****Prisão em Flagrante**

002 - 0000379-61.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000379-6

Réu: Adail Miranda Lima

Decisão: (...) Diante do exposto, DEFIRO o requerimento para determinar ao Indiciado ADAIL MIRANDA LIMA (1) o imediato afastamento da residência da Vítima IANA BETH UCHOA, localizada na rua Cleber Lima Prado, nº15, Bairro Centro, Município de Alto Alegre, RR, como também de qualquer local de convivência comum, seja público ou particular; (2) a proibição de se aproximar da Vítima, e de seus filhos e familiares; e, por fim, (3) a proibição de contato com a Vítima, seus filhos e familiares por qualquer meio de comunicação, sob pena de prisão em caso de descumprimento da ordem judicial, atual ou posterior, até decisão final nos Autos, tudo com fundamento no artigo 22, da Lei 11.340/06. O presente termo servirá como Mandado para cumprimento pelo Sr. Oficial de Justiça, fazendo uso de suas prerrogativas legais e com o apoio da força policial. Notifiquem-se o Ministério Público e o ilustre Delegado de Polícia Requerente. Intime-se a Vítima. Oficie-se imediatamente a direção das Polícias Cível e Militar dando notícia desta decisão. Alto Alegre, RR, 29 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Execução de Sentença

003 - 0007613-31.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007613-3

Exequente: Andreia Ferreira Vieira

Executado: Frankmar G. de Araújo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 51, II, da Lei 9.099/95, e 295, V e 267, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se, facultando-se a devolução de documentos. Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE. P.R.I. Alto Alegre, RR, 29 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

004 - 0007341-37.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007341-1

Requerente: Andreia Ferreira Vieira

Requerido: Edson Pereira Passos

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "Certidão de Crédito", caso solicitada".

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

005 - 0007032-50.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: I- Defiro o pleito retro. II- Aguarde-se manifestação do exequente por 30 dias. III- DJE. Alto Alegre, RR, 29/09/2010. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

006 - 0000272-17.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000272-3

Autor: Maria Dilurdes Oliveira Filha
 Réu: Geovane dos Santos Souza
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 269,II,do Código de Processo Civil"Intimação pessoal substituída pela publicação via DJE".
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Civil

007 - 0000252-26.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000252-5
 Autor: Aldeino Lopes da Silva
 Réu: Francisco Carlos Pinheiro
 PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto,extingo o processo sem resolução do mérito,nos termos do artigo 53,§4º,da Lei 9.099/95,sob o amparo do Enunciado 75,do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais".
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0003152-84.2007.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.07.003152-0
 Infrator: J.M.F.M.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.Alto Alegre, RR, 28 de setembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 004, 005
 000155-RR-N: 004
 000257-RR-N: 002
 000264-RR-N: 006
 000266-RR-A: 005
 000467-RR-N: 004
 000577-RR-N: 004
 000582-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

001 - 0000584-67.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000584-7
 Autor: J.D.
 Distribuição por Sorteio em: 29/09/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Pedido

002 - 0001423-97.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001423-3
 Requerente: L.P.O.
 Requerido: M.P.O.
 Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0003555-59.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003555-6
 Autor: Banco Itau S a
 Réu: Francisco Oliveira Sousa
 INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 127,50, NO PRAZO LEGAL DE CINCO DIAS.
 Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Reinteg/manut de Posse

004 - 0003341-68.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003341-1
 Autor: Associação dos Moradores do Bairro Suapi e outros.
 Réu: Vanessa de Araujo Oliveira
 Decisão: Liminar concedida.
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Marcos Antonio Jóffily, Ronald Rossi Ferreira
 005 - 0000062-40.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000062-4
 Autor: Loudenalia Ribeiro Pessoa Lopes e outros.
 Réu: Leoneide Silvino do Nascimento e outros.
 Decisão: Liminar concedida.
 Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Marcos Antonio Jóffily

Reintegração de Posse

006 - 0001567-71.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001567-7
 Autor: Paulo Roberto de Matos Campos
 Réu: Adeilson Militao Gabriel
 Final da Sentença: Condono ainda os requeridos a suportar as custas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, consoante valoração equitativa, observando-se que estão assistidos pela defensoria pública do estado. P.R.I. Pacaraima, 29 de novembro de 2010. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito
 Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Pessoa - Júri

007 - 0001810-15.2007.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.07.001810-1
 Réu: Jadir Amaro da Silva
 Final da Sentença: "...Assim sendo, atendendo ao que dispõe o art. 413 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para PRONUNCIAR o réu JADIR AMARO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, caput c/c inciso II do art. 14, também do Código

Penal, por crimes praticados contra JOSÉ CONRADO LIMA e FRANCISCO ANTONICO, sujeitando-o ao julgamento do Egrégio Tribunal do Júri..."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0000322-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000322-2

Indiciado: J.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/09/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Ação de Cobrança

009 - 0001707-08.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001707-9

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza

Réu: Antonia Liliane Rodrigues

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

010 - 0003379-80.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003379-1

Autor: Silvana Sousa de Carvalho

Réu: Claudomira Lopes da Silva

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000469-46.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000469-1

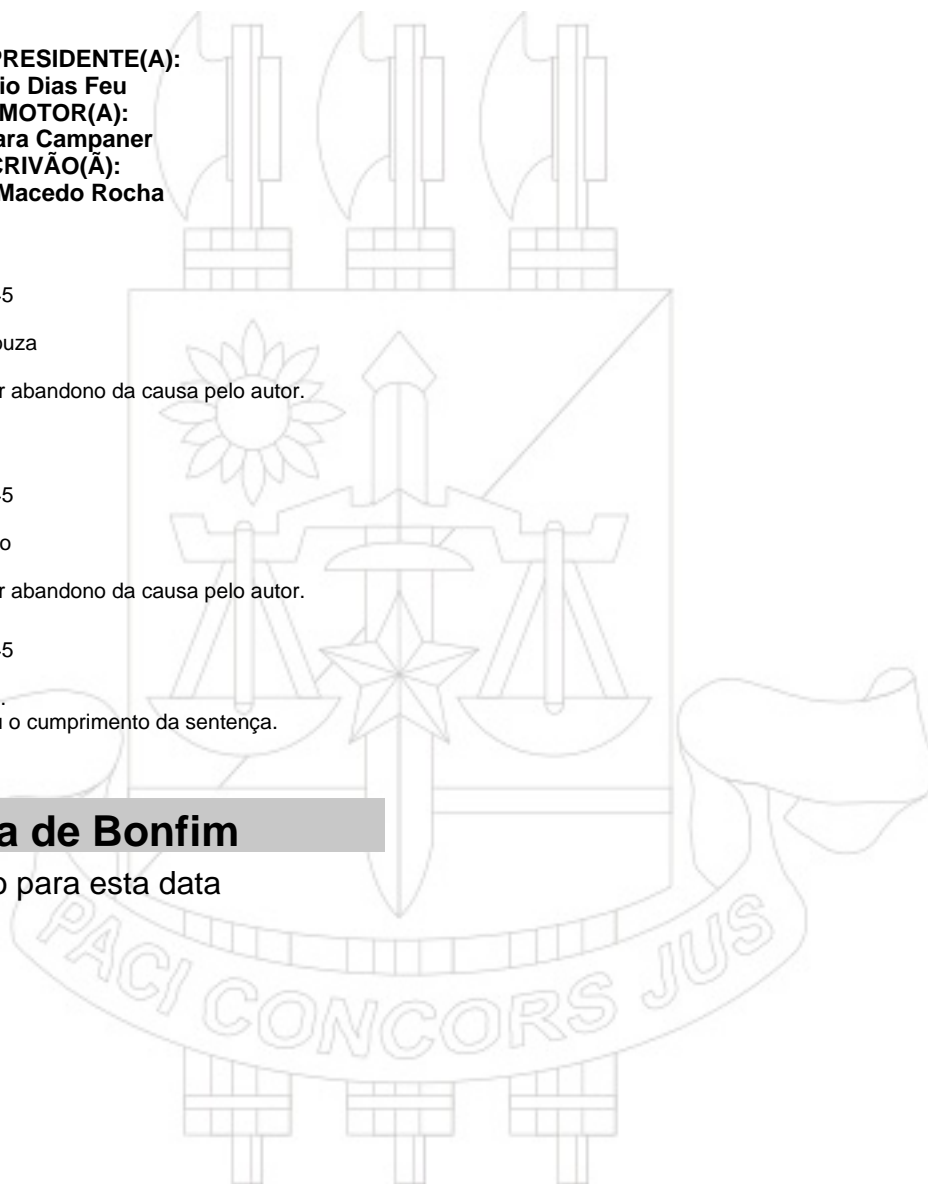
Autor: Damiao Custodio e outros.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Acará/PA, nascido aos 31/10/1962, filha de Raimundo Gomes dos Santos e Eunice Oliveira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena de Multa, nos autos de Execução de Pena nº. 010.07.164674-8.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº. 7.046/09, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo Único...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/08/2010, Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de setembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Acará/PA, nascido aos 31/10/1962, filha de Raimundo Gomes dos Santos e Eunice Oliveira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade, nos autos de Execução de Pena nº. 010.07.164674-8.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/12/2009, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de setembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINIZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, natural de Acará/PA, nascido aos 31/10/1962, filha de Raimundo Gomes dos Santos e Eunice Oliveira de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nesta Vara, nos autos de Execução de Pena nº. 010.07.164674-8.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de setembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ELMILTON DOS SANTOS FREITAS**, brasileiro, casado, natural de Caracarái/RR, nascido aos 04/05/1981, filho de José Rodrigues Freitas e Maria de Lourdes Oliveira dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de Extinção da Pena de Multa, nos autos de Execução de Pena nº. 010.07.164693-8.

SENTENÇA:

“... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº. 7.046/09, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo Único...” Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/08/2010, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de setembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JAIRO CALDEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 20/10/1976, filho de João de Deus Rodrigues Lima e de Alberta Caldeira Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 70,00 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nesta Vara, nos autos de Execução de Pena nº. 010.05.106748-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de setembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 30/09/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Dr. EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **DENIS RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Caracaraí/RR, nascido aos 26/09/1978, filho de Antonia Lúcia Rodrigues Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 87,50 reais, no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nesta Vara, nos autos de Execução de Pena nº. 010.06.127415-4.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de setembro de 2010. Eu, David Nunes de Oliveira, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Everton Sandro Rozzo Piva, Escrivão da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

EVERTON SANDRO ROZZO PIVA
Escrivão da 3ª Vara Criminal

PACI CONCORS JUS

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 203544-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Davi Alves do Nascimento

Como se encontra o Réu DAVI ALVES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 218404-2

Autor: Justiça Pública

Réu: José Airton Alves Vieira

Como se encontra o Réu JOSÉ AIRTON ALVES VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 09 207778-2

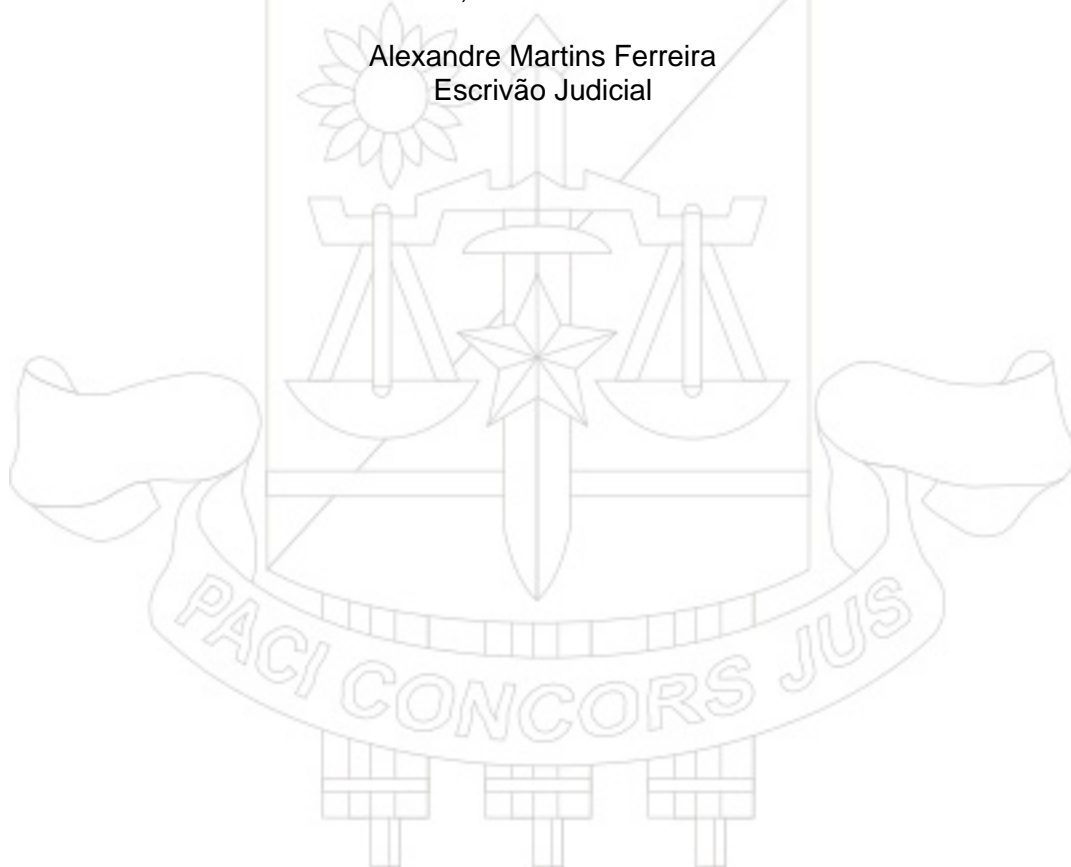
Autor: Justiça Pública

Réu: Edson Ferreira de Souza

Como se encontra o Réu EDSON FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30 de setembro de 2010.

Portaria/Gabinete/Nº017/2010

Rorainópolis(RR), 30 de setembro de 2010.

O **Dr. PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de outubro de 2010, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	02 de outubro de 2010	08:00 às 12hs
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	03 de outubro de 2010	08:00 às 12hs
Patrícia Elaine de Araújo	Técnico Judiciário	05 de outubro de 2010	08:00 às 12hs
Karine Amorim Bezerra Xavier	Técnico Judiciário	9,10 e 12 de outubro de 2010	08:00 às 12hs
Álvaro Antônio Fernandes Marques	Assistente Judiciário	16 e 17 de outubro de 2010	08:00 às 12hs
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	23 e 24 de outubro de 2010	08:00 às 12hs
Aline Moreira Trindade	Escrivã Judicial	30 e 31 de outubro de 2010	08:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Aline Moreira Trindade (9138-4858) e ainda, na ausência dessa, a servidora Karine Amorim Bezerra Xavier;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis(RR), 30 de setembro de 2010.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Comarca de Rorainópolis

COMARCA DE ALTO ALEGRE

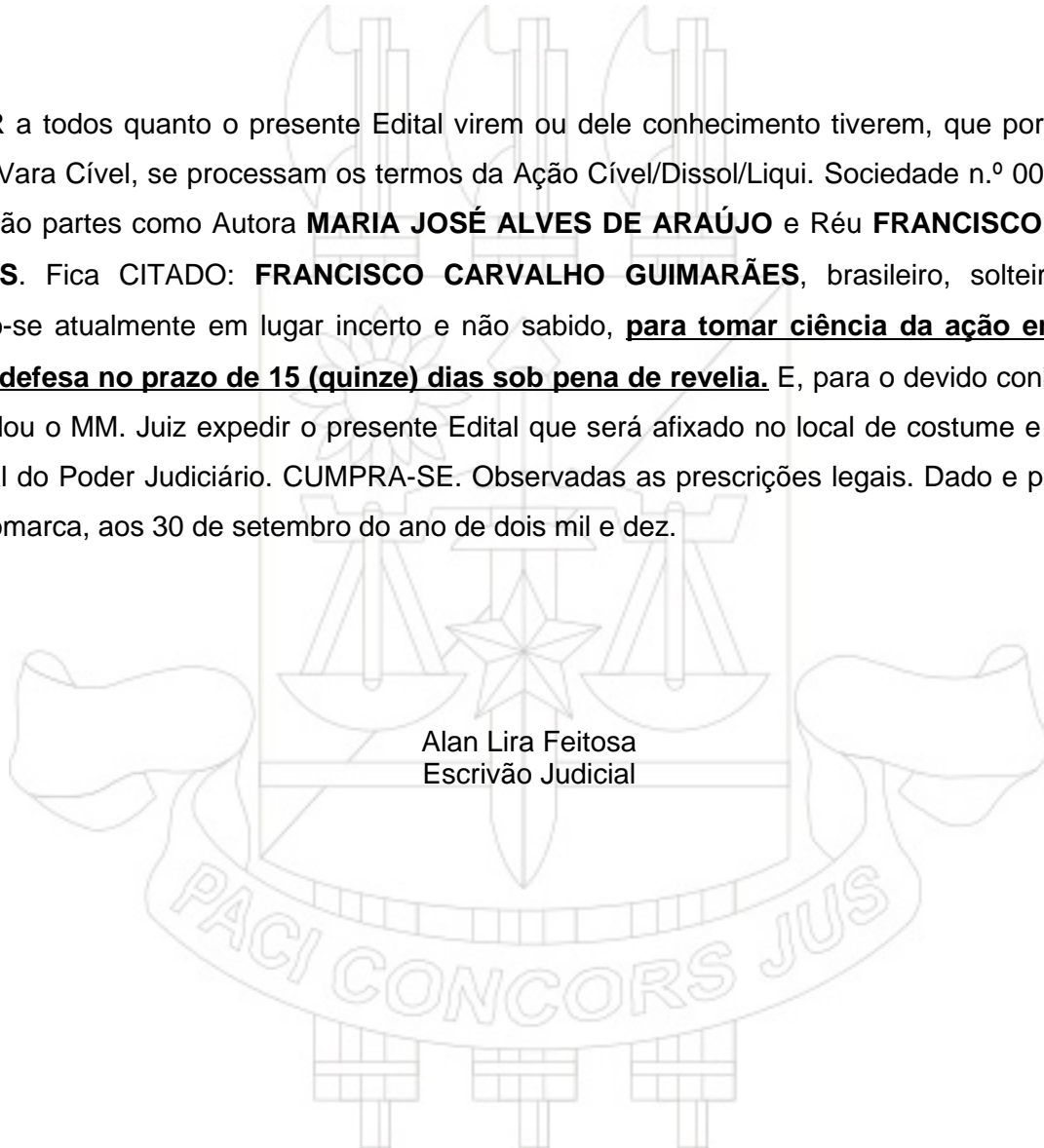
Expediente de 30/09/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, Juiz de Direito em substituição na Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Dissol/Liqui. Sociedade n.º 005 10 000311-9, em que são partes como Autora **MARIA JOSÉ ALVES DE ARAÚJO** e Réu **FRANCISCO CARVALHO GUIMARÃES**. Fica CITADO: **FRANCISCO CARVALHO GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epigrafe e apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de revelia.** E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 30 de setembro do ano de dois mil e dez.

Alan Lira Feitosa
Escrivão Judicial



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 30/9/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA

Processo nº **045.07.001446-4** – **Crime Contra a Vida**

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA, vulgo “Ceará”, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045.07.001446-4**, em que o Ministério Público Estadual move contra **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA, vulgo “Ceará”**, como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, inciso I e III, c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal, por crime praticado no dia 29 (vinte e nove) de maio de 2003; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO o réu **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido em 19.07.1941, natural de Cratos/CE, filho de José Raimundo de Souza e Maria Francisca do Nascimento, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dez. Eu, France James Fonseca Galvão, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial Substituta, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo nº **045.07.001450-6**

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO DE SOUZA, vulgo “Ceará”, estando em lugar incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia.

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045.07.001446-4**, em que o Ministério Público Estadual move contra **JUSCELINO BRAGA**, como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, por crime praticado no dia 10 (dez) de julho de 1995; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO o réu **JUSCELINO BRAGA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro,

nascido em 21.08.1974, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria Braga, atualmente em local incerto e não sabido, da Sentença de Pronúncia, que o pronunciou como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II do CPB, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dez. Eu, France James Fonseca Galvão, Técnico Judiciário, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial Substituta, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/09/2010

PORTARIA Nº 535, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional – CAOP, para realizar visita à Comarca de Rorainópolis/RR, no dia 30SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 536, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, para participar do “**Congresso de Direito Processual**”, realizar-se na cidade de Curitiba/PR, no período de 20 a 25OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 537, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **BAIRTON PEREIRA SILVA** e **SOMIRIS SOUZA**, para participar do curso “**Como Depreciar e Reavaliar o Patrimônio Público**”, a realizar-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 18 a 22OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 538, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, para auxiliar exclusivamente o Diretor do **CEAF** - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 30SET10, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 539, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, no município de Rorainópolis/RR, no dia 30SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 540, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE :

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 05 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a partir de 13SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 541, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, a Portaria nº 529/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 542, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 22 (vinte e dois) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 404/10, DJE nº 4373, de 10AGO10, a serem usufruídas a partir de 05OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 543, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 502/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4397, de 16SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIA CGMP Nº 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto nos art. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima;

Considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE,

Divulgar o cronograma das INSPEÇÕES NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA a serem realizadas no ano de 2010:

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	DATA
1ª Procuradoria de Justiça Criminal	18/10/10
2ª Procuradoria de Justiça Criminal	18/10/10
3ª Procuradoria de Justiça Criminal	19/10/10
4ª Procuradoria de Justiça Criminal	19/10/10
2ª Procuradoria de Justiça Cível	20/10/10
3ª Procuradoria de Justiça Cível	04/11/10
Procuradoria-Geral de Justiça	26/10/10

Realizar as comunicações de praxe.

Dar a devida divulgação e publicação oficial da presente Portaria.

Boa Vista, 23 de setembro de 2010.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
CORREGEDORA - GERAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 477 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Tornar sem efeito, para o servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, a portaria 474-DG de 29SET10, publicada no DJE nº 4407, de 30SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 478 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento do servidor **ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 30SET10, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 479 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 480 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 481 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOEL BATALHA MADURO**, 07 (sete) dias de férias anteriormente suspensas pela Portaria nº. 632-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4223, de 19DEZ09, a serem usufruídas a partir de 04OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO – PROC. 096/10 – PGJ.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Acordo de Cooperação firmado entre MPE/RR e o Departamento de Trânsito do Estado de Roraima - Detran/RR.

OBJETO: O presente acordo de cooperação visa o acesso rápido do Ministério Público Estadual às informações dos condutores (nomes, endereços, filiação, etc) e veículos, através da disponibilização *on line* do(s) dados existente(s), permitindo-se, assim, uma prestação dos serviços jurisdicionais de modo mais eficiente, bem como reduzindo os custos com recursos materiais.

PARTÍCIPIES: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR e o Departamento de Trânsito do Estado de Roraima - Detran/RR.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21 de setembro de 2010.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO – PROC. 097/10 – PGJ.

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Acordo de Cooperação firmado entre MPE/RR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

OBJETO: O presente acordo de cooperação visa o acesso rápido do Ministério Público Estadual às informações (nomes, endereços, filiação, etc), através da disponibilização *on line* do(s) Banco(s) de Dados existente(s) nas Secretarias (Educação, Saúde, etc.), permitindo-se, assim, uma prestação dos serviços jurisdicionais de modo mais eficiente, bem como reduzindo os custos com recursos materiais.

PARTÍCIPIES: Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR e a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

PRAZO: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo sofrer alterações ou ter sua vigência prorrogada por meio de termos aditivos, desde que em mútuo consenso das partes.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 21 de setembro de 2010.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público e para conhecimento dos interessados e quem mais interessar possa, que a Excelentíssima Procuradora –Geral de Justiça, anulou o Procedimento Licitatório nº 889/10 – Tomada de Preço nº 013/10, conforme despacho circunstanciado que se encontra acostado no respectivo processo licitatório.

Boa Vista, 30 de setembro de 2010.

REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI

Presidente da CPL/MP/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 30/09/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 566, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 24 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 27.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 573, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 21 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao Corregedor Público-Geral **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 22.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 574, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 27 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Segunda Categoria **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.09 a 03.10.2010

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 575, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 19 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 19 a 23.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 576, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 27 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial **Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.09 a 03.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 577, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o art.91 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio de 2010 e considerando o atestado médico, datado de 27 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 28.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 578, DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **KEILA BEZERRA DE SOUZA NASCIMENTO**, para responder pelo Departamento Administrativo, em substituição a titular da pasta, **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ**, que encontra-se de licença médica, no período de 27 a 29.09.2010, conforme atestado médico.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 583, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **ELCENÍ DIOGO DA SILVA**, 13 (treze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período 17 a 29.01.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ATO Nº 011, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando o art. 18, inciso XI da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Lotar a partir do dia 20 de setembro de 2010, a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO, na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ATO Nº 012, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando o art. 18, inciso XI da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010;

RESOLVE:

Lotar a partir do dia 20 de setembro de 2010, o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 30/09/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SIDARTHA GAUTAMA ALMEIDA DE OLIVEIRA** e **SARA DE OLIVEIRA MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de fevereiro de 1986, de profissão soldador, residente Rua Via das Acácias, n° 42, Bairro Pricumã, filho de **SERMARILDO SILVA DE OLIVEIRA** e de **NAZARÉ ALMEIDA**.

ELA é natural de Brasília, Distrito Federal, nascida a 4 de junho de 1981, de profissão secretária, residente Rua das Orquideas, n° 155, Bairro Pricumã, filha de **ANTONIO FERNANDES MOTA** e de **MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO SOARES MENDES** e **LUIZA SANTOS DE AZEVEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Araguaína, Estado do Tocantins, nascido a 4 de julho de 1957, de profissão comerciante, residente Rua da Indústria, Quadra 13, Lote 122, Bairro Cidade Nova, filho de **EUSTÁCIO SOARES DA SILVA** e de **LUISA MENDES SOARES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de dezembro de 1959, de profissão comerciante, residente Rua da Indústria, Quadra 13, Lote 122, S/N° Bairro Cidade Nova, filha de **ROGERIO SANTOS DE ARAÚJO** e de **MARINA REGE DE AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EMERSON LINCOLN NOGUEIRA BRASIL** e **ROSEMIRA LOPES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 12 de junho de 1989, de profissão militar, residente Rua Aruanã, n° 58, Bairro Santa Tereza, filho de **LINCOLN WAGNER BARRETO BRASIL** e de **MIRTES PEREIRA NOGUEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de março de 1987, de profissão vendedora, residente Rua Aruanã, n° 58, Bairro Santa Tereza, filha de **ANTONIO EVANGELISTA DE OLIVEIRA** e de **MARIA DINORA LOPES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL MACÊDO DA SILVA** e **TIANE GUILHERME DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 7 de fevereiro de 1988, de profissão servidor público, residente Rua CC-22, N° 49, Bairro Senador Hélio Campos, filho de *** e de **WELIMA MACÊDO DA SILVA**.

ELA é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 4 de outubro de 1988, de profissão estudante, residente Rua CC-22, N° 49, Bairro Senador Hélio Campos, filha de *** e de **MARIA NEUZA GUILHERME DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO MAURICIO TEIXEIRA** e **FERNANDA D GILFA OLIVEIRA MACIEL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caete, Estado de Minas Gerais, nascido a 20 de junho de 1967, de profissão funcionário público, residente Rua Riso do Prado, n° 662, Bairro Pricumã, filho de **GERCINO TEIXEIRA COELHO** e de **FILOMENA MARIA TEIXEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de junho de 1980, de profissão funcionária pública, residente Rua Riso do Prado, n° 662, Bairro Pricumã, filha de **GILBERTO MACIEL DOS SANTOS** e de **MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACIEL**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAGDIEL DA SILVA** e **RAÍSA PEREIRA ALEXANDRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1987, de profissão autônomo, residente Rua Felipe Xaud, n° 228, Bairro Buritis, filho de *** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de julho de 1991, de profissão autônoma, residente Rua Felipe Xaud, n° 228, Bairro Buritis, filha de **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA** e de **MARINEIDE ALEXANDRE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GELSON OLIVEIRA CAITANO** e **ALINE CUNHA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 13 de fevereiro de 1989, de profissão pedreiro, residente Rua das Margaridas, n° 549, Bairro Jardim Primavera, filho de **FRANCISCO MARTINS CAITANO** e de **MARIA NERES OLIVEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1989, de profissão conferente, residente Rua das Margaridas, n° 549, Bairro Jardim Primavera, filha de **EDIVALDO PEREIRA DA SILVA** e de **SONIA CUNHA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MADSON GIVONE BENTES** e **SUSAN RIBEIRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Oriximiná, Estado do Pará, nascido a 27 de agosto de 1987, de profissão editor gráfico, residente Rua Sião, n° 660, Bairro Nova Canaã, filho de **VALDIR DA CONCEIÇÃO BENTES** e de **EDNA GIVONE BENTES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 3 de março de 1994, de profissão estudante, residente Av. Solom Rodrigues Pessoa, n° 2617, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **MANOEL YPY FERREIRA E** e de **ALDENORA SALES RIBEIRO FERREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDINEI ROCHA SILVA** e **GLEIDIANE LIMA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajara Mirim, Estado de Rondônia, nascido a 12 de maio de 1984, de profissão estudante, residente na Av. Venezuela n° 1654, Bairro: Mecejana, filho de **IVALDO MEIRA DA SILVA** e de **TEREZA ROCHA SILVA**.

ELA é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascida a 10 de abril de 1989, de profissão estudante, residente na Av. Venezuela n° 1654, Bairro: Mecejana, filha de ***** e de **IRISMAR LIMA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FÁBIO DA SILVA RIBEIRO** e **IANNE CASTRO MORAIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 29 de novembro de 1988, de profissão frentista, residente na rua. José Francisco n° 995, Bairro: Cinturão Verde, filho de **ANTONIO CASSIANO RIBEIRO** e de **FRANCISCA DA SILVA RIBEIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de julho de 1987, de profissão recepcionista, residente na rua. José Francisco n° 995, Bairro: Cinturão Verde, filha de **ALTAMIR MENANDRO MORAIS** e de **FELICIDADE MARIA DE JESUS CASTRO MORAIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO LIMA DA ROCHA** e **TATIANE DE JESUS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascido a 23 de dezembro de 1989, de profissão autônomo, residente na rua. Belarmino F. Magalhães n° 3000, Bairro: Tancredo Neves, filho de **EVANDRO RICARDO DA ROCHA** e de **ANTONIA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 31 de maio de 1993, de profissão estudante, residente na rua. Belarmino F. Magalhães n° 3000, Bairro: Tancredo Neves, filha de **ROBERTO SOUSA SILVA E** e de **IRISNALVA DE JESUS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO** e **MARIA DE FÁTIMA FERREIRA PONTES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Miguel Alves, Estado do Piauí, nascido a 2 de dezembro de 1950, de profissão agricultor, residente na rua. Rio Mau n°189, Bairro: Aracelis, filho de **ANTONIO BENEDITO DA CRUZ** e de **LUZIA GOMES DE BRITO**.

ELA é natural de Ibicuitinga, Estado do Ceará, nascida a 3 de fevereiro de 1952, de profissão agricultora, residente na rua. Estrela do Sul n° 1290, Bairro: Raiar do Sol, filha de **RAIMUNDO MAIA PONTES** e de **ANTONIA FERREIRA PONTES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 24 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ORLANDO CAVALCANTE GOMES** e **ALCIONE MEGIAS ROQUE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 26 de julho de 1974, de profissão empreendedor individual, residente na rua. Francisco A. Silva n° 2868, Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ PEREIRA GOMES** e de **MARIA DE LOURDES CAVALCANTE GOMES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de agosto de 1980, de profissão do lar, residente na rua. Francisco A. Silva n° 2868, Bairro: Equatorial, filha de **JORGE ROQUE** e de **ANATÓLIA MEGIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON MOURA DA COSTA** e **LUZINETE FEITOSA ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 24 de fevereiro de 1978, de profissão marmorista, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 700 Bairro: São Bento, filho de **JOSÉ CAZUZA DA COSTA** e de **ALCENIRA MOURA DA COSTA**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 18 de novembro de 1969, de profissão do lar, residente Rua: Antonio Ferreira de Souza 700 Bairro: São Bento, filha de **JOÃO FEITOSA ALVES** e de **NEUZA ALVES FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ARAUJO FURTADO** e **MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 18 de junho de 1952, de profissão agricultor, residente Rua S 10, n° 166, Hélio Campos, filho de **FLORENCIO ARAUJO FURTADO** e de **ALDENORA DINIZ FURTADO**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 11 de fevereiro de 1958, de profissão agricultora, residente Rua S-10, n° 166, Hélio Campos, filha de **PAULO PEREIRA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSEVALDO ALVES TELES** e **MARIA MADALENA SANTOS DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 17 de janeiro de 1968, de profissão cartazista, residente Av. Ataíde Teive, 3888, Apt° 07, Caimbé, filho de **VICENTE DE SOUSA TELES** e de **MARIA ALVES TELES**.

ELA é natural de Monte Alegre, Estado do Pará, nascida a 27 de agosto de 1972, de profissão atendente de padaria, residente Rua Efigênia Lima, 349, Dr. Silvio Leite, filha de **BENEDITO MARCELINO DO NASCIMENTO** e de **LUZIA BALBINO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANULFO TAVARES PINTO** e **ROSA THOMÉ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uruará, Estado do Amazonas, nascido a 17 de outubro de 1958, de profissão agricultor, residente Rua Esmeralda, 19, Jóquei Clube, filho de **FRANCISCO MORAES PINTO** e de **JOAQUINA DE SOUZA TAVARES**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1969, de profissão zeladora, residente Rua Esmeralda, 19, Jóquei Clube, filha de e de **NELY THOMÉ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

